



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 094

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 205<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOSÉ FREJAT** — Manifestação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro de solidariedade ao jurista Dalmo Dallari.

**DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO** — Promoção de debates sobre problemas da cidade de Brasília.

**DEPUTADO THEODORICO FERRAÇO** — Pronunciamento do Ministro do Exército, General Walter Pires, alusivo à passagem do "Dia o Soldado".

**DEPUTADO PAULO LUSTOSA** — Reverenciando a memória do Dr. Manoel Marinho de Andrade.

###### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

Manutenção, por decurso de prazo, do veto aposto ao Projeto de Lei nº 1/80-CN—Complementar, que dispõe sobre a oficialização da Serventia da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

###### 1.2.3 — Comunicações da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

Referente à substituição de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 63/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.771, de 20 de fevereiro de 1980, que estende a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.773, de 3 de março de 1980, que regula a incidência de contribuição previdenciária sobre a Representação Mensal prevista no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976. **Aprovado.** À promulgação.

###### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 206<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1980

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOSÉ FREJAT** — Documento recebido da Associação dos Engenheiros da PETROBRAS, condenando os contratos de riscos para exploração de petróleo no País.

**DEPUTADO JORGE UEQUED** — Correspondência do Banco Central prestando esclarecimentos a S. Ex<sup>e</sup> sobre a construção do edifício-sede daquele órgão em Brasília.

**DEPUTADO FREITAS DINIZ** — Necessidade de alteração na metodologia empregada para o cálculo do INPC, a propósito de manifestação do Movimento Nacional Contra a Carestia, face à alta do custo de vida.

**DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA** — Realização da Bienal do Livro em São Paulo.

**DEPUTADO PAULO LUSTOSA** — Apelo ao Ministro do Exército em favor de professores civis dos colégios militares, mantidos por aquela corporação, em face de discriminação salarial em relação a seus colegas militares.

###### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1980-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.774, de 5 de março de 1980, que altera o limite da Gratificação de Produtividade instituída pelo Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 67/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.775, de 12 de março de 1980, que altera alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 68/80-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, que dispõe sobre pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

###### 2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

###### 2.5 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO  
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:  
Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

Via Aérea:  
Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

**3 — ATA DA 207<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1980**

**3.1 — ABERTURA**

**3.2 — EXPEDIENTE**

**3.2.1 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.**

— De substituição de membro em Comissão Mista.

**3.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se, amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

**3.3 — ORDEM DO DIA**

**3.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 98, de 1980-CN (nº 134/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de

abril de 1980, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

— Nº 99/80-CN (nº 151/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios.

— Nº 100/80-CN (nº 164/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, e dá outras providências.

**3.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.**

**3.4 — ENCERRAMENTO.**

**ATA DA 205<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1980**

**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME**

**ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Juatá Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Aluízio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélvio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

**Ceará**

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araípe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucca — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

**Sergipe**

Adrialdo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Mace- do — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Sílva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bata- tista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifá- cio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Chris- tóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Deison Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Ma-

rise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Télêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçilio — PT; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

**Mato Grosso**

Ailton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gerae — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglie — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Pauló Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldimir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Elói Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pe-

dro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

**O SR. JOSÉ FREJAT** (PDT — RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Juízes do Rio de Janeiro manifestam a sua solidariedade ao jurista Dalmo Dallari, vítima de brutal atentado praticado por grupos direitistas.

Verificamos, Sr. Presidente, que a subversão da ordem é sempre praticada, neste País, pelos grupos fascistas, sob o manto protetor das autoridades. Assim ocorreu em 1964, quando uma minoria audaciosa rasgou a Constituição, a pretexto de preservar a ordem e instaurou no País a subversão das leis e da nossa tradição política. Essa minoria chegou ao ponto de extinguir a cidadania de brasileiros, implantar a pena do ostracismo imperante na velha Grécia, de violar as mais elementares leis de defesa da pessoa humana, através da tortura institucionalizada, do assassinato, das prisões arbitrárias, das demissões sem justificativa. A par disso, desenvolveu-se no País, a partir do golpe militar e multinacional de 1964, o protecionismo econômico aos grupos financeiros internacionais e nacionais, as mordomias e a ampla e generalizada corrupção que consomem a economia de nosso País.

A manifestação dos ilustres juízes do Rio de Janeiro, que passo a ler, para que integre os Anais do Congresso Nacional, é uma valiosa contribuição à luta do povo brasileiro pela redemocratização de nosso País.

Quero deixar registrado que o abaixo-assinado continua recebendo adesões e será enviado ao Ministro da Justiça, Sr. Deputado Abi-Ackel, e ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Sr. Golbery do Couto e Silva.

Fazemos a leitura do texto no mesmo momento em que o ilustre Professor e Jurista Dalmo Dallari se encontra depoendo no Senado Federal, a convite, sobre a violência de que foi alvo.

É do seguinte teor o texto da manifestação dos dignos juízes:

Os abaixo-assinados, Magistrados no Estado do Rio de Janeiro, vêm manifestar sua total solidariedade ao Jurista e Professor Dalmo de Abreu Dallari, em virtude da brutal agressão de que foi vítima, ao mesmo tempo em que, apressivos, em sua condição de Juízes, pelas constantes manifestações de violência por parte de grupos paralelos de exercício do poder, conclamam todos os segmentos da sociedade brasileira a se unirem em defesa de seus direitos, exigindo o desmascaramento público e rápido dos que se acobertam no anonimato e se valem da impunidade para exercer seu arbítrio ilegal e ilegítimo.

Rio de Janeiro, julho de 1980. — Regina Uchôa da Silva — A. Honório de Mello — Anna Britto da Rocha Acker — Luiz Carlos Teixeira Bonfim — Dóris Castro Neves — José Maria da Cunha — Raimundo Soares Matos — Eduardo Abel Lopes Tourinho — Maria do Socorro Duarte da Silva — Amélia Valadão Lopes — Carlos Coelho dos Santos — Vera Lúcia Jacobson — Débora Barreto Póvoa — Álvaro Sá Filho — Aluysio Santos — Isidoro Soler Guelman — Iralton Benigno Cavalcanti — Alberto Fortes Gil — Geraldo Magela Martins da Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Albérico Cordeiro.

**O SR. ALBÉRICO CORDEIRO** (PDS — AL). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O *Jornal de Brasília* de hoje publica carta do urbanista Lúcio Costa referente à deliberação anterior quanto à permissão de acesso de microônibus às superquadras. Antes, o urbanista de Brasília, "embora constrangido" admite a implantação desse serviço. Hoje, recua e recomenda outras providências. Aparentemente, Srs. Congressistas, trata-se de um detalhe de somenos, um problema menor, que nem caberia vir ao questionamento deste fórum nacional. É possível que assim seja.

Mas dessa posição do Sr. Lúcio Costa, este parlamentar se permite, merece o respeito e da admiração que temos, como todo o País, pelo eminentes artista, sugerir que os problemas urbanísticos de Brasília sejam tratados com mais profundidade e maior presença. O episódio dos microônibus é um detalhe, em meio, acreditado, a tantos outros, que devem estar sendo considerados à base de recados e bilhetinhos, o que, admita-se não é a fórmula mais correta de administrar. Ausente de Brasília suponho que há alguns anos e não acompanhando, vendo, vivendo, sentindo e auscultando os problemas da cidade, o Sr. Lúcio Costa, responsável pelo urbanismo, precisa participar mais da vida da cidade, de seus dramas, seus erros e seus acertos.

É possível que no decorrer de 20 anos Brasília tenha sofrido distorções em seus planos e projetos originais, que precisam ser corrigidos, adaptados, analisados, concatenados, enfim, com as realidades atuais que não são, sabem todos, as de 20 anos passados, quando JK empolgou o País e o mundo construindo e inaugurando uma nova Capital.

Não entro no mérito do que está sendo feito, planejado ou discutido, mesmo porque à Câmara Federal não é, estranhamente, permitido participar das decisões sobre Brasília. Mas o que entendo, como um dos pioneiros da cidade à qual devo minha modesta formação profissional e onde estão alguns dos melhores amigos que fiz, é que se faz necessário sentarem administradores, técnicos, empresários, dirigentes, parlamentares, representantes comunitários, etc., para discutir e questionar a cidade nestes 20 anos, com a presença de Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Ernesto Silva e outros que trabalharam no início de tudo, sob o comando desse eterno Juscelino Kubitschek.

Administrar e coordenar planejamento, projetos, idéias, correções, adaptações, arquitetura, urbanismo e as condições todas da Brasília atual por carta, telefone, recados, não é o método ideal e desejado. Vamos verificar o que está ocorrendo com a cidade, as distorções, os problemas, as formas de resolver e o que se pode fazer antes que seja tarde.

E nisto, tenho certeza, a Câmara dos Deputados pode dar uma contribuição real, efetiva e válida.

Fica a idéia à consideração de quem de direito.

É só. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Theodorico Ferraco.

**O SR. THEODORICO FERRAÇO** (PDS — ES). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Exército comemorou, ontem, em Brasília "O Dia do Soldado". Já destaquei, aqui, o pronunciamento do Ministro Délia Jardim de Mattos, transcrevendo, inclusive, nos Anais da Casa, o seu pronunciamento. E, ontem, S. Ex\*, o Sr. Ministro do Exército, o Gen. Walter Pires, em importante pronunciamento na presença do Presidente Figueiredo, que participou daqueles acontecimentos comemorativos, fez um pronunciamento que merece registro, aqui, no Congresso Nacional principalmente quando ele diz que "...se desenvolve, normalmente, mais uma fase do processo revolucionário, talvez a mais importante para o nosso destino futuro e a qual se entrega, com tenaz determinação, o Governo do Presidente João Figueiredo: a consolidação do regime democrático no Brasil."

Tal declaração do Sr. Ministro é uma prova de que as Forças Armadas estão unidas e coesas em torno do Presidente João Figueiredo, que decidiu implantar a democracia neste País.

Sabemos e queremos uma democracia com responsabilidade. E, para isso, é necessário que a Oposição e todos os brasileiros fiquem conscientizados de que a democracia só pode ser realmente implantada neste País havendo a participação de todos e com muita responsabilidade.

E disse também, o Sr. Ministro, em um outro tópico do seu discurso, que o Governo vem oferecendo, com espírito desarmado e honestidade de propósitos, reiteradas demonstrações do empenho em obter o consenso para a solução harmoniosa de nossos múltiplos problemas, a fim de que, juntos, governantes e governados, possamos edificar a pátria de nossos sonhos, sem demandos ou violências que repugnam a consciência nacional."

O discurso do Sr. Ministro é uma peça histórica, que solicitamos seja considerado todo lido e registrado aqui, nos Anais da Casa. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. THEODORICO FERRAÇO EM SEU DISCURSO.)

#### "O GOVERNO QUER CONSENSO PARA RESOLVER PROBLEMAS"

"Agradecemos desvanecido, em nome do Exército, à saudação que nos foi dirigida pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Brigadeiro Délia Jardim de Mattos, Ministro de Estado da Aeronáutica, em nome dos companheiros da Marinha e da Força Aérea, ao ensejo das comemorações do Dia do Soldado.

As significativas palavras que acabamos de ouvir e a presença honrosa nesta cerimônia dos almirantes e brigadeiros em serviço nesta guarnição bem atestam o elevado sentimento de camaradagem que une nossas Forças Armadas, sentimento este oriundo da identidade de ideais e sedimentado no permanente serviço da Pátria.

Ultrapassa, assim, esta solenidade, já tradicional, os rígidos limites do ceremonial militar, para transformar-se num encontro de confraternização de marinheiros, soldados e aviadores, sob a inspiração de nosso exelso patrono — o Duque de Caxias.

Confesso que me é particularmente agradável ouvir a palavra de vossa excelência, senhor Ministro da Aeronáutica, amigo dileto de toda uma existência, como é grato ao Exército ser saudado pelo comandante da Força Aérea, instituição cujas origens se situam, em parte, na própria força terrestre, da qual herdou traços característicos, facilmente distinguíveis no espírito denodado de seus bravos aviadores.

Não é menor nossa satisfação por termos associada a esta homenagem à Marinha de Guerra, rica de glórias e de tradições, nascida, como o Exército, no alvorecer da própria Nação e partícipe de todos os grandes episódios de nossa história.

A emoção de que somos possuídos, nesta oportunidade, quando nos encontramos solidariamente congraçados em uma festa militar, leva-nos a evocar o testemunho permanente oferecido por nossas Forças Armadas, ao longo dos anos, de indissolúvel união e de irrestrita dedicação aos superiores interesses do País.

No passado distante, lutamos, lado a lado, Marinha e Exército, pela consolidação de nossa nascente independência e preservação incólume da valiosa herança que nos legaram os colonizadores lusitanos. Irmãos, escrevemos epopeias memoráveis nas campanhas militares do Império, onde avultaram chefes como Caxias e Tamandaré — expressões máximas do soldado e do marinheiro do Brasil. Mais tarde, comprovamos o valor de nossas armas, nos mares litorâneos e do Atlântico Sul, nos seculares campos de batalha da Europa e, também, nos céus da Itália, agora dispondo do concurso valioso da Aeronáutica, com as asas legadas ao homem pelo gênio inventivo de Alberto Santos Dumont.

Integramos este imenso território, num trabalho devotado e ingente, que se estende, ainda aos nossos dias, ensejando, na diversidade dos fatores geográficos, o prodigo da unidade nacional. A Marinha, interligando o extenso litoral, varando os ignotos rios amazônicos e os do distante Centro-Oeste, abrindo, assim, os primeiros caminhos para a civilização. O Exército, penetrando o interior, ocupando os vazios demográficos, rasgando estradas e plantando cidades em pleno coração da Pátria. A Aeronáutica, com a atividade pioneira do Correio Aéreo Nacional, iniciativa arrojada de um pugil de aviadores intrépidos e idealistas, entre os quais sobressai a figura valorosa de Eduardo Gomes, que nos primórdios da aviação, enfrentaram, com suas frágeis aeronaves, os obstáculos colossais da natureza, para unir os distantes núcleos populacionais, desbravar novas rotas de integração e levar nossa bandeira áreas até então inacessíveis.

Temos participado ativamente, também, da batalha pelo desenvolvimento e, em muitas frentes, fomos precursores no lançamento das bases estruturais do Brasil de hoje.

Não faltamos, jamais, ao dever para com a Pátria, nos momentos graves de crise em que periclitaram nossas instituições ou estiveram ameaçados os ideais de liberdade de nossa gente. Assim foi em 1964, quando unidos ao povo brasileiro, conjuramos os perigos que rondavam a Nação e propiciamos as condições para a efetivação das reformas básicas e imprescindíveis à modernização do País, possibilitando o advento de uma área de progresso e notável desenvolvimento, só arrefecidos agora pelos problemas decorrentes da grave conjuntura internacional.

Hoje, estamos dedicados à nossa nobre faina profissional, nos navios, bases e quartéis, assegurando a ordem, a tranquilidade e a paz, enquanto se desenvolve, normalmente, mais uma fase do processo revolucionário, talvez a mais importante para o nosso destino futuro e à qual se entrega, com tenaz determinação, o Governo do Presidente João Figueiredo: a consolidação do regime democrático no Brasil.

Seu êxito, almejado por todos os brasileiros conscientes, repousa na mais ampla colaboração dos diversos segmentos da sociedade. Em nada contribuem para este mérito intento, pelo contrário, dificultam-no, os que preferem a contestação deletéria, às críticas de uma oposição construtiva.

O governo vem oferecendo, com espírito desarmado e honestidade de propósitos, reiteradas demonstrações do empenho em obter o consenso para solução harmoniosa de nossos múltiplos problemas; a fim de que, juntos, governantes e governados, possamos edificar a Pátria de nossos sonhos, sem demandas ou violências, que repugnam a consciência nacional.

Nesta encruzilhada de importantes decisões, anima-nos a serena certeza de que temos cumprido o nosso dever e expressamos a absoluta confiança na ação do governo, ao qual estamos plenamente integrados, e concitamos a convergência de esforços de todos os brasileiros para o estabelecimento das sólidas bases em que se assentará o futuro da Nação.

Excelentíssimo Senhor Tenente-Brigadeiro Delmo Jardim de Mattos. Agradeço, mais uma vez, à Vossa Excelência e ao excelentíssimo senhor Ministro da Marinha, a mensagem de fraterna amizade que nos trouxeram, na data maior do soldado brasileiro. Ela reafirma nossa indestrutível união e nos estimula no prosseguimento de nossa missão.

Sou grato, também, aos Excelentíssimos Senhores Oficiais-Generais que prestigiaram com sua presença esta cerimônia.

Muito obrigado."

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

**O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE)** Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

"Manoel Marinho de Andrade nasceu em Sobral no dia 23 de agosto de 1880. Seus pais, Alftedo Marinho de Andrade e Belarmina Gondim de Andrade. Avós paternos, Manoel Marinho Lopes de Andrade e Maria Carolina da Silva Andrade. Maternos, Francisco Marçal de Oliveira Gonçalves e Teresa Gomes Coelho.

Criança forte e sadia, iniciou seus estudos primários em sua cidade natal, com o Professor Vicente Arruda que, cedo, observando nele dotes de invulgar inteligência, aconselhou seu pai a fazê-lo estudar em meio mais adiantado. Naquela época, Rio de Janeiro ou, no mínimo, Recife e Salvador. Aos dezesseis anos seguiu Manoel Marinho de Andrade para o Rio de Janeiro, onde matriculou-se no Colégio Alfredo Gomes e concluiu estudos preparatórios.

Ingressou na Faculdade Nacional de Medicina em janeiro de 1900. Com vinte e seis anos de idade em 1906, colou grau de doutor, defendendo tese de valiosa contribuição para a ciência médica da época — "A Carne nas Intoxicações Alimentares". Vai aqui, a título de curiosidade, a quadra que lhe coube entre os colegas de colação de grau, igualmente homenageados, em publicação de "Jornal do Rio de Janeiro":

"Nome e glória feitos na conquista  
Tu que és formoso, tu que és grande e bom,  
Esse que chamam imortal artista,  
- Marinho, o genial Santos Dumont."

— Não sabemos explicar o "imortal artista" d'á musa brincalhona. "Santos Dumont", porque tinha traços fisionômicos do inventor, além do chapéu que então usava ao jeito de Santos Dumont.

Cosa de estudantes. Colegas seus de turma foram os cearenses Acioli Sá, Guilherme Rocha, Virgílio Aguiar e Odorico Moraes.

Ainda como aluno no Rio de Janeiro teve boa participação na área de saúde, contribuindo, com pequenas parcelas, para a solução de grandes problemas comunitários na época. Exerceu o cargo de auxiliar da Higiene Municipal do Rio de Janeiro, no serviço de profilaxia da febre amarela sob orientação de Oswaldo Cruz. Estagiou, prestando serviços como acadêmico, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, no Serviço do Professor Miguel Couto, e serviu igualmente na Prefeitura Municipal.

Especializou-se em Obstetrícia e Ginecologia. Considerando-se apto para a vida profissional, voltou à sua terra. Registraramos aqui uma coincidência curiosa: quando viajou para o Rio, embarcou no mesmo navio com José Tupinambá da Frota e o Dr. João Tomé de Sabóia e Silva. O jovem José Tupinambá da Frota, mais novo do que ele dois anos, seguiu para Roma onde se fez sacerdote. Dez anos depois, como se estivesse sido programado, na viagem de volta estavam os três, novamente, no mesmo barco. O Dr. João Tomé de Sabóia e Silva, ex-governador do Ceará, ao chegar a Sobral pilheiou: "Levei-os meninos, trouxe-os homens."

O Dr. Manoel Marinho de Andrade passou em Sobral o resto de sua existência dedicado a trabalho profundo, humanitário, digno, capaz de enaltecer sua classe e honrar toda a comunidade pela qual dedicou inteira vida de labutas, tal a nobreza de seu caráter e a firmeza de sua conduta absolutamente irrepreensível de profissional competente, consciente de seu dever.

Casou-se na fazenda Serrota, município de Canindé, a 9 de maio de 1912, com D. Geminiana Pinho Pessoa de Andrade, mulher admirável, dona de personalidade invulgar, de ilustríssima família cearense. Filha do Doutor Plácido de Pinho Pessoa e D. Maria Barbosa de Paula Pessoa. Neta paterna de João Pinho de Paula Pessoa e D. Geminiana Fontenelle de Pinho Pessoa. Pelo lado materno, era neta do Senador Vicente Alves de Paula Pessoa e D. Maria Barbosa de Paula Pessoa.

Tiveram família numerosa, onze filhos: Walmir, falecido aos três anos; Ademar, falecido aos quarenta e sete anos de idade, Osir, Plácido, Elza, José, Francisco, Maria do Carmo, Manoel, Valney e Erineudes.

O Dr. Manoel Marinho de Andrade, em sua laboriosa e profícua existência, toda dedicada à comunidade sobralense, durante mais de cinqüenta anos, exerceu numerosos cargos e participou de todos os movimentos de formação de entidades de classe sociais e culturais. Da inteira confiança de D. José Tupinambá da Frota, foi Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, durante vinte e seis anos, e por longos anos, nas décadas de trinta e quarenta, médico do Seminário São José de Sobral. Foi médico da Estrada de Ferro, médico da Fábrica de Tecidos de Sobral, médico do Colégio São Ana. Foi inspetor do Ensino Secundário em Sobral, nomeado pelo Presidente da República Getúlio Vargas. Foi ainda sócio fundador do "Palace Club de Sobral" tradicional clube sobralense, hoje desaparecido, e sócio fundador da Academia Sobralense de Letras.

O Dr. Manoel Marinho de Andrade foi, pelo que participou, pelo exemplo, pelas ações beneméritas, um dos filhos mais ilustres e dignos da terra sobralense: bom esposo, bom pai, bom cidadão, correto e consciente. O seu temperamento arrebatador, que o fazia homem de poucos amigos íntimos, não o desfigurou de méritos, nem diminuiu nele o conjunto de virtudes magníficas que lhe formavam o caráter excepcional.

Voltado para as grandezas do espírito, era dispensado de bens materiais: nunca procurou encalhar fortuna, procurou apenas existência com dignidade. Sério, firme, justo, honesto, cultivava a honestidade como virtude máxima. Sem exagero, podemos dizer dele uma personificação de honradez.

Amava a natureza, com a qual procurava viver em perfeita harmonia. Nas fazendas e sítios de sua propriedade, dificultava ao máximo a abertura de roçados para não devastar as matas.

Soube ser humilde e repetia freqüentemente: "Quero ver sem ser visto". Recusou, várias vezes, de políticos influentes da época convites para candidatar-se a postos eletivos.

Morreu, em julho de 1957, como viveu: sereno e simplesmente. É justo que se perpetue a memória do homem que assim viveu e procedeu." (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Esgotou-se, no dia 24 de agosto corrente, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre o veto apostado ao Projeto de Lei nº 1, de 1980-CN (Complementar), que dispõe sobre a oficialização das Serventias da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, o veto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada a discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 66, 67 e 68, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.774, 1.775 e 1.776, de 1980.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

OFÍCIO Nº 142/80

Brasília, 26 de agosto de 1980.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Honorato Viana, Athiê Coury, Adriano Valente e Darcílio Ayres para integrarem, em substituição aos dos Senhores Deputados Leite Schmidt, Ruben Figueiró, Ubaldo Barém e Túlio Barcelos, respectivamente, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 18/80, que "cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

OFÍCIO Nº 143/80

Brasília, 26 de agosto de 1980.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Adhemar Ghisi, Simão Sessim e Joel Ribeiro, para integrarem,

em substituição aos dos Senhores Deputados Altair Chagas, Rafael Faraco e Saramago Pinheiro, respectivamente, a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/80, que "dispõe sobre a cobrança executiva dos débitos fixados em acordãos do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE Jorge Kalume) —** assa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 100, de 1980-CN), aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.771, de 20 de fevereiro de 1980, que estende a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, aos integrantes da Polícia Rodoviária Federal.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Santillo.

**O SR. ADHEMAR SANTILLO (PMDB — GO. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nosso Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, já adotou, como norma, não participar de nenhuma Comissão Mista incumbida de dar parecer a decreto-lei enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Por isso, já é uma decisão tranquila de toda Bancada não participar de qualquer Comissão Mista para examinar texto de decreto-lei. Entendemos que essa medida usada com uma frequência irritante e sem qualquer tipo de justificativa tem diminuído sobremaneira a atividade parlamentar, uma vez que, de acordo com a própria Constituição, ao Congressista não é dado o direito sequer de promover uma modificação de redação no texto do decreto; ou aprova na sua inteireza, no modo em que foi encaminhado ao Congresso, ou rejeita. E como, normalmente, a maioria nesta Casa aprova, fica, assim, o Congresso sem qualquer possibilidade de um maior exame da matéria.

Nesta manhã, Sr. Presidente, venho falar de um decreto-lei, é decreto-lei, mas que vem corrigir uma injustiça que vem sendo cometida até o presente momento. Através do Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, nós temos o Governo Federal concedendo gratificações a outros setores policiais e não dando o mesmo tratamento à Polícia Rodoviária Federal.

Diz o texto da lei no seu art. 3º:

"Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial, em órgão da Administração Federal, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em cargo de provimento em comissão, de igual natureza."

Esta lei foi sancionada no dia 21 de novembro de 1979. E, agora através de decreto-lei que estamos discutindo e votando nesta manhã, o seu art. 3º diz o seguinte:

"Art. 3º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego permanente, na razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício em cargo de natureza estritamente policial no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não podendo ser paga enquanto o servidor deixar de perceber o vencimento ou salário em virtude de licença ou outro afastamento, salvo quando investido em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, de igual natureza."

Por isso, entendo ser da maior justiça, Sr. Presidente, a aprovação desse decreto-lei nesta manhã, uma vez que o anterior cometia uma injustiça muito grande com os integrantes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visto que só estabelecia a vantagem para o policial ligado ao setor da Administração Pública Federal na sua administração direta, não falando, portanto, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Sabemos que, ao lado da criminalidade, um dos problemas mais sérios enfrentados pelos brasileiros é o relacionado com os acidentes de trânsito. Já tivemos oportunidade de apresentar aqui um pedido de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na legislatura passada, para que pudéssemos examinar detalhadamente tudo com relação ao funcionamento do veículo, uma vez que o número de vítimas fatais em acidentes automobilísticos tem aumentado extraordinariamente no Brasil. E nos levantamentos feitos pelo próprio DNER, com esses levantamentos, chegou-se à conclusão de que nos últimos três anos morreram mais brasileiros do que todos aqueles que morreram na guerra do Vietnam; morreram brasileiros em desastres automobilísticos, o que prova realmente que isso deve merecer a atenção por parte dos Congressistas. E nós, naquela oportunidade, queríamos investigar a causa crescente de acidentes automobilísticos, uma vez que nos Estados Unidos há uma lei que protege o usuário e que protege o consumidor. Só se pode colocar veículo em circulação se ele passar por um teste de bater num receptáculo a 80 km por hora e não danificar o interior da sua cabine. Aqui no Brasil se queria fazer de uma forma diferente: que o veículo batesse num obstáculo qualquer fixo a 40 km por hora e não danificasse o interior da cabine. No entanto, mesmo esta exigência não conseguiu ser aprovada.

A verdade é que os acidentes automobilísticos aumentam dia a dia, as mortes estão cada vez mais se avolumando nas estradas, e eu tenho certeza de que isso não é de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal, mas da própria segurança do veículo e da imperícia dos motoristas. Não vamos entrar em detalhes sobre isso. Mas acontece que o guarda rodoviário federal tem tido uma participação extraordinária. Não são todas as vezes que ficamos contrariados quando somos abordados por um guarda da Polícia Rodoviária Federal na estrada que vem nos chamar a atenção pelo excesso de velocidade, porque os pneus estão carecas, por falta de uma observação de qualquer outro item, que deve funcionar perfeitamente no veículo. Nós sabemos, perfeitamente, que essa sua participação visa, acima de tudo, a nossa própria garantia. Não são poucas as interferências dos guardas da Polícia Rodoviária Federal na defesa, inclusive, de evitar que roubos de veículos aumentem assustadoramente, sempre com a sua participação e com o seu contato direto entre um comando e outro.

Trago aqui, Sr. Presidente, um testemunho pessoal. Em 1976, mais precisamente em janeiro, quando o meu falecido pai foi participar de uma recriação no Espírito Santo, lá sofreu um colapso cardíaco e veio a falecer, a participação da Polícia Rodoviária Federal para nos dar a orientação segura de tudo aquilo que havia ocorrido foi irrepreensível, um atendimento extraordinário — não porque fôssemos nós os envolvidos — mas porque esse tem sido o tratamento geral da Polícia Rodoviária Federal.

Por isso mesmo, sendo contra, Sr. Presidente, um decreto-lei, é que tomei a liberdade de vir aqui, hoje, a esta tribuna para discutir este projeto, porque acho que ele vem corrigir uma injustiça, e tarde, mas antes tarde do que nunca.

**O Sr. Del Bosco Amaral (PMDB — SP)** — Permite-me um aparte?

**O SR. ADHEMAR SANTILLO (PMDB — GO)** — Antes de encerrar, com muita satisfação, concedo o aparte ao ilustre representante do PMDB de São Paulo, Deputado Del Bosco Amaral.

**O Sr. Del Bosco Amaral (PMDB — SP)** — Nobre Deputado Adhemar Santillo, eu realmente concordo plenamente com V. Ex<sup>e</sup>, de que nós devemos aprimorar, sobretudo, a fiscalização de nossas rodovias. Concordo quase que integralmente a respeito do comportamento da Polícia Rodoviária Federal, ao menos no que tange ao meu Estado e aos Estados que visito próximos ao meu. Eu queria também deixar bem claro que deveríamos procurar, numa outra oportunidade, uma forma de acabar de uma vez por todas no Brasil com determinados privilégios e favorecimentos que denigrem completamente a imagem da Administração. Parece que nas rodovias, tanto estaduais quanto federais, os ônibus das grandes empresas e os caminhões das grandes transportadoras, estes estão completamente à margem da lei, em relação à velocidade, controle de poluição e de bombas injetoras, porque tenho a impressão de que são os homens donos dessas empresas aqueles que se sentam à mesa dos poderosos. Desta forma, vamos realmente dar uma grande cobertura à Polícia Rodoviária Federal e até lutar para que as assembleias estaduais dêem o mesmo tratamento às polícias rodoviárias estaduais, mas extinguindo de uma vez por todas os focos de pressão que existem inegavelmente. Um policial rodoviário neste País ainda sofre aquela maldita e malisonada frase do: "Você sabe com quem está falando?", ou "sabe quem está fiscalizando?". Desta forma, parabenizo V. Ex<sup>e</sup> pela oportuna intervenção e aproveito para deixar esta modesta contribuição no pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ADHEMAR SANTILLO (PMDB — GO)** — Agradeço o aparte do nobre Deputado Del Bosco Amaral. Realmente, isso é um fato que ocorre,

lamentavelmente, não só no que diz respeito à fiscalização do trânsito como em outros setores da atividade econômica e social do País.

Tenho notado, com grande freqüência, que tem havido um abuso bem maior por parte das polícias estaduais. Aliás, há uma diferença fundamental, no meu modo de entender, entre o procedimento dos integrantes da Polícia Rodoviária Federal e aqueles que fazem parte dos DETRANS estaduais, uma vez que, enquanto a Polícia Rodoviária Federal preocupa-se mais com a segurança do motorista, proporcionando-lhe, dentro das suas possibilidades, uma viagem mais tranquila, diminuindo, consequentemente, o índice de acidentes, o que temos visto nas cidades é a preocupação única e exclusiva com a multa, nunca com a educação, nunca com o aprimoramento da atividade do motorista. Isso é um fato que ocorre com freqüência, e é lamentável sob todos os pontos de vista.

Sr. Presidente, encerro dizendo que tenho a certeza de que o nosso Líder do PMDB não vai deixar de dar o seu apoio à aprovação desta matéria. Mais uma vez registro, que o nosso Partido não participa de Comissões Mistas, é uma decisão da nossa Bancada. Não porque sejamos contra o conteúdo, muitas vezes, de um decreto encaminhado pelo Executivo, mas porque entendemos que o nosso Congresso tem que aprimorar as leis, mesmo quando elas são justas, porque aqui estamos justamente para corrigir qualquer defeito que porventura possa apresentar uma Mensagem enviada pelo Executivo.

**O Sr. Osvaldo Macedo (PMDB — PR)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ADHEMAR SANTILLO (PMDB — GO)** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Osvaldo Macedo (PMDB — PR)** — Eu peço o aparte a V. Ex<sup>e</sup> apenas para registrar que V. Ex<sup>e</sup>, como eminente parlamentar desta Casa, como eminente membro do PMDB, quando usou da tribuna para discutir esse decreto-lei, o fez com muito brilho, com muita segurança e, na verdade, falou em nome do nosso Partido. O que V. Ex<sup>e</sup> falou é o que fala o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Votaremos de acordo com a palavra, com as ponderações e com as justificações de V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. ADHEMAR SANTILLO (PMDB — GO)** — Agradeço, nobre Deputado Osvaldo Macedo. Realmente, este é o comportamento da Oposição, Sr. Presidente. Hoje estamos aqui para corrigir uma injustiça e ela conta com o apoio do Governo e com o apoio do nosso Partido, da Oposição, para a sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Continua em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 101, de 1980 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.772, de 26 de fevereiro de 1980, que dispõe sobre isenção ou redução fiscal na importação).

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 102, de 1980-CN), aprovando o texto do

Decreto-lei nº 1.773, de 3 de março de 1980, que regula a incidência de contribuição previdenciária sobre a Representação Mensal prevista no Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

## ATA DA 206ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1980

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

##### ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardo Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Juatá Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

##### E OS SRS. DEPUTADOS:

###### Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

###### Amazonas

Joc Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

###### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

###### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

###### Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

###### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

###### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luceña — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

###### Parába

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud —

PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

###### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

###### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

###### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

###### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

###### Espírito Santo

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrão — PDS;

###### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délvio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Maceado — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

###### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifá-

cio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Chris-tóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biassi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anisio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

#### Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Garea — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viléla de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artur Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio

Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

**O SR. JOSÉ FREJAT** (PDT — RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Associação dos Engenheiros da PETROBRAS, AEPET, em assembleia geral, condenou os contratos de risco.

Todos sabemos que a força das multinacionais, sob o patrocínio de Roberto Campos, levou o Governo do Presidente Ernesto Geisel a violentar o art. 169 da Constituição outorgada pela Junta Militar. Assim é que o art. 169 da Carta Magna prescreve: "A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da Lei".

As razões do repúdio dos engenheiros da PETROBRAS contra os contratos de risco não deixam lugar a dúvidas quanto ao patriotismo que envolve a decisão que passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional.

É o seguinte o seu teor:

#### CONTRATO DE RISCO Posição da AEPET

A partir de 1948, lançou-se o Brasil numa campanha pela garantia de seu potencial petrolífero. Havia então uma pressão dos trustes do petróleo para impedir um levantamento real de nossas reservas.

A opinião pública nacional levantou-se então com a famosa frase "O petróleo é nosso" — estabelecendo-se uma mobilização de entidades civis, militares, estudantis e sindicais em favor da criação de uma empresa nacional que encaminhasse a pesquisa e lavra de petróleo e garantisse a manutenção do petróleo em mãos brasileiras através do monopólio estatal.

Vitoriosa a luta, o monopólio se consolidou através da Lei nº 2.004 e se concretizou na criação da PETROBRAS.

À época, foram feitas várias tentativas de sabotar a PETROBRAS, sendo inspiradores desses atos os trustes do petróleo. Destaca-se a famosa emenda nº 32 que, já naquele tempo, apresentava uma proposta semelhante à dos atuais contratos de risco. Essa emenda foi derrubada pelo Congresso por ser considerada lesiva aos interesses nacionais.

A argumentação de que o País não tinha nem recursos nem tecnologia para empreender tarefa desta magnitude, não passava de uma falácia, o que hoje é claramente comprovado pelas conquistas da PETROBRAS no desenvolvimento de nossa tecnologia..

Sem a PETROBRAS, nossa produção interna de petróleo ou não existiria, ou estaria sob controle externo..

Após ter analisado e debatido o problema dos contratos de prestação de serviço com cláusula de risco, os conhecidos "contratos de risco", juntamente com outras entidades, a Associação dos Engenheiros da PETROBRAS (AEPET), reunida em Assembleia-Geral Extraordinária, em 8-7-80, decidiu se pronunciar publicamente contra tais contratos, pelos motivos que se seguem:

— São, a nosso ver, a mais séria ameaça ao monopólio estatal do petróleo, além de constituir uma nova versão das iniciativas internacionais que sempre intentaram esvaziar a PETROBRAS.

— Foram constituídos arbitrariamente, sem consultar a opinião pública e o Congresso Nacional, ao contrário do que aconteceu quando da criação da Lei nº 2.004.

— Não foram debatidos no âmbito da PETROBRAS, ficando os técnicos da Empresa marginalizados de todo o processo decisório.

— Mostram claramente uma tendência gradual de permitir uma maior participação do capital estrangeiro na exploração petrolifera no País.

— Vem restringindo gradativamente as áreas de atuação da Empresa, ficando hoje limitada a operar em apenas 13,5% de nossas bacias sedimentares.

— Evoluem para a participação de empresas estrangeiras na produção de petróleo, se cumpridas as diretrizes já traçadas pelo Ministério das Minas e Energia.

— Não contribuem, ao contrário do que se argumenta, para minorar, a curto prazo, o problema da dívida externa do País, uma vez que qualquer descoberta só será efetiva após um período, em média, de 5 anos.

— Obrigariam ao pagamento de parcela significativa de nosso próprio petróleo, em dólares, sob a forma de indenização e prêmios.

— São justificados indevidamente pela argumentação de insuficiência tecnológica, ao que contrapomos dois fatos:

a) o ótimo desempenho da PETROBRAS na exploração do petróleo nos últimos 25 anos, com índice de sucessos comparável ao das empresas norteamericanas;

b) nenhuma descoberta de interesse foi observada até hoje pelas contratantes de risco, em mais de três anos de operação.

— São ilegais e inconstitucionais, tendo em vista os textos da Constituição brasileira e da Lei nº 2.004 que estabelecem ser a pesquisa e lavra de petróleo no subsolo brasileiro monopólio exclusivo da União, já existindo, inclusive, pareceres nesse sentido de importantes autoridades em Direito Constitucional no País.

— Possibilitam transferir para o exterior o poder de decisão sobre a exploração de nossas jazidas e a produção de nossas reservas, a continuarem as ampliações de novas atividades.

Em vista do exposto, a AEPET vem se pronunciar pela anulação dos contratos já assinados e pela erradicação de tais recursos da nossa política de exploração de petróleo.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1980.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Waldmir Belinati. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequed.

**O SR. JORGE UEQUED** (PMDB — R\$). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores eleitos pelo povo, e demais funcionários.

Recebi correspondência do Presidente do Banco Central relativa a pronunciamento que fiz em 7 do mês de julho, referente à crítica ao prédio luxuosíssimo que o Banco Central instalou, com o custo de dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros.

Na correspondência do Presidente do Banco, ele alega que os vidros utilizados no prédio não são estrangeiros e sim nacionais de fabricação da Companhia Vidreira Santa Marina e que a não ocupação do prédio não se deu por defeitos técnicos, mas sim por problemas da deliberação da diretoria; S. Ex<sup>e</sup> ainda diz não existir qualquer defeito técnico no prédio e que a obra tem seu custo calculado, em 30-6-80, em apenas 1 bilhão, 608 milhões, 914 mil e 354 cruzeiros, mais cinco centavos, acrescido ainda de outras importâncias que totalizam 309 milhões, 84 mil 185 cruzeiros e 75 centavos.

Diz ainda o Presidente do Banco Central, na sua correspondência que o preço do metro quadrado, na área ocupada pelo Banco, custou quinze mil quinhentos e noventa e três cruzeiros e quarenta e oito centavos, enquanto o custo do metro quadrado, no mercado atual, é de trinta mil e duzentos cruzeiros.

Alega ainda o Sr. Presidente que a obra era necessária, pelas características que o Banco Central necessita impor, para reservas, condução de operações internacionais, instalações próprias para câmbio e outras atividades administrativas do meio circulante.

Ocorre, Sr. Presidente que reitero as críticas feitas. A ocupação do prédio não é feita por defeitos técnicos; o Banco Central não se atreve a ocupá-lo. O prédio está pronto desde 79 e até agora não foi ocupado. A diretoria alega que vai ocupá-lo em novembro.

Por que então a construção de um prédio de tão alto custo, para não ocupá-lo, e continuar ocupando outros quatro prédios lotados no Plano Piloto?

Quanto à assertiva da letra "d", em que o Sr. Presidente diz que, em 30-6-80, o custo do prédio era de apenas um bilhão, seiscentos e oito milhões, novecentos e quatorze mil trezentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos, vem acrescendo mais que esse é o custo da obra durante todo o seu

decorrer de três anos. E com a correção monetária a que procedi, o custo do prédio do Banco Central, em cruzeiros, agora — faço uma retificação em meu pronunciamento — não é de 2 bilhões e 600 milhões de cruzeiros; é de 3 bilhões, 254 milhões de cruzeiros, esse prédio sumptuoso que está ali para ofender a pobreza nacional, para ofender o cercamento de obras caríssimas que o Governo pretende fazer, para ofender a contenção de despesas.

— Ademais, reitero ao Presidente do Banco Central que a sua assessoria está ali incutindo e induzindo a erros, porque quando alega no item 1º, que o custo do metro quadrado da área construída era de 15 mil, 593 cruzeiros e 48 centavos, isto era na época da construção, e o preço do metro quadrado, agora, é de 30 mil e 200 cruzeiros. Porém, na época da construção do prédio do Banco Central, em Brasília, quando se iniciou a sua construção, o preço do metro quadrado, em Brasília, de área construída, não chegava a 8 mil, 564 cruzeiros e 9 centavos. A assessoria do Banco Central está induzindo o Senhor Presidente a erros.

Agradeço a correspondência, peço para constar dos Anais da Casa a informação, para mostrar a gentileza do Banco Central e o seu respeito para com o Legislativo em responder prontamente à matéria, mas reitero as críticas: o Presidente está mal informado; a obra custou muito mais do que ele pensa; é muito mais onerosa à Nação do que se pensava; é muito mais inútil do que se tem conhecimento; e muito mais recursos públicos foram esbanjados nessa obra do que os brasileiros têm conhecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JORGE UEQED, EM SEU DISCURSO

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Presidência

Brasília (DF), 18 de julho de 1980

OF. PRESI-80/1232

A Sua Exceléncia o Senhor  
Deputado Jorge Uequed  
Câmara dos Deputados

Senhores Deputados, tomei conhecimento, através da Assessoria Parlamentar desta Presidência, da entrevista de V. Ex<sup>e</sup> transmitida no noticiário do Poder Legislativo da "Voz do Brasil", do dia 7 do corrente.

2. Naquela oportunidade, o ilustre Deputado referiu-se à obra do Edifício-Sede desta Autarquia, nesta Capital, qualificada por V. Ex<sup>e</sup> como "faraônica", tendo formulado, ainda, comentários outros, que me permito transcrever:

"Prédio luxuosíssimo, com vidros fumê importados da França, e que não pode ser utilizado, que apenas foram utilizados alguns andares e os outros setores do Banco Central não são para lá transferidos por defeitos técnicos, numa obra que custou 2 bilhões e 600 milhões de cruzeiros."

3. Como essas afirmativas foram baseadas em dados inconsistentes, e sendo V. Ex<sup>e</sup> membro do Poder Legislativo, afeito, portanto, a freqüentes pronunciamentos públicos, apresso-me em prestar ao ilustre Deputado os seguintes esclarecimentos:

a) os vidros utilizados no prédio são todos nacionais, de fabricação da Cia. Vidreira Santa Marina;

b) a ocupação, no momento, de alguns pavimentos do prédio não decorre, como afirmado por V. Ex<sup>e</sup>, de defeito técnico na obra. A propósito, informo que, por conveniência administrativa, e considerando que vinha utilizando, provisoriamente, dependências do Edifício-Sede do Banco do Brasil S.A., decidiu a Diretoria do Banco Central ocupar, em maio de 1979, embora precariamente, os 2º, 3º, 4º e 5º andares do prédio em construção;

c) uma vez que inexiste qualquer defeito técnico que impeça a ocupação total do prédio, em fase final de construção, os demais componentes do Banco, em Brasília, deverão ocupá-lo a partir de novembro próximo. É de se presumir, portanto, que V. Ex<sup>e</sup> tenha se referido aos "defeitos técnicos" que foram anteriormente objeto de comentários públicos, se bem que infundados, relativos à capacidade de sobrecarga do prédio. À época, foi elaborado laudo técnico, por si só bastante esclarecedor, do qual faço juntar cópia;

d) a obra, em 30-6-80, apresentava um custo de Cr\$ 1.608.914.354,05. Por oportuno, observe que a este montante deverá ser acrescida a importânia de Cr\$ 309.084.185,75, como previsão dos reajustamentos sobre o contrato e serviços extraordinários, a faturar.

4. De modo que V. Ex<sup>a</sup> possa corretamente avaliar o desembolso do Banco Central com a construção do Edifício-Sede, em Brasília, dois aspectos relevantes devem ser considerados:

I — o primeiro, diz respeito ao custo do m<sup>2</sup> da área construída em relação ao de mercado, como apurado:

1. custo do m<sup>2</sup> da área construída ..... Cr\$ 15.593,48  
(123.000m<sup>2</sup>)

2. custo do m<sup>2</sup> no mercado ..... Cr\$ 30.200,00

II — o segundo, está ligado à natureza das atribuições do Banco Central, entre elas a de administração do Meio Circulante, aplicação das reservas e condução de operações internacionais, que implicam em instalações apropriadas e adequados sistemas de controle e segurança. Essas instalações especiais, uma vez que imprescindíveis, evidente que elevaram o custo da obra, que, ainda assim, é inferior ao de mercado.

5. Prestadas essas informações, coloco à disposição do ilustre Deputado a Assessoria Parlamentar desta Presidência para os esclarecimentos que se fizerem ainda necessários.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Carlos Geraldo Langoni, Presidente.

Exp. COMOB-79/92

Brasília, 6 de junho de 1979

Exmo Sr.  
Diretor de Administração,

Atendendo à sua solicitação, vimos prestar os seguintes esclarecimentos sobre o Edifício-Sede do Banco em Brasília:

1. *Características Arquitônicas* — Trata-se de edifício em concreto armado, com 21 pavimentos e 2 mezaninos, acima do solo, e mais 6 subsolos, com área total construída de 123.000m<sup>2</sup>. Projetado pelo escritório H. Ferreira-pinto S.A. — Engenharia e Arquitetura, visa a abrigar a Direção e todos os Departamentos do Banco.

2. *Projetistas Especializados* — Por tratar-se de obra de grande envergadura, foram contratados especialistas de renomes nacional e internacional, para os seguintes projetos complementares:

*Sondagens* — Tecnosolo S.A., com participação direta do Prof. Costa Nunes;

*Fundações* — Engenheiros Consultores Associados Consultrix S.C. Ltda., com a participação do Prof. Sigmundo Golombek;

*Estrutura de concreto armado* — Escritório de Engenharia Sérgio Vieira da Silva;

*Instalações Hidráulicas, Elétricas e Telefônicas* — Prof. H. Ferreira Pinto e Socintel de Brasília Ltda;

*Ar Condicionado* — Engeterm Projetos Térmicos;

*Instalações Especiais* — Bergermann Equipamentos Eletrônicos Ltda;

*Segurança* — Peter McLaughlin Associates, Inc. e Fichet-Bauche;

3. *Acompanhamento de Consultores e Laboratórios Especializados* — Para os seguintes serviços:

*Fundações e Análise do Solo* — Profs. Costa Nunes e Euler Magalhães da Rocha;

*Controle da Tecnologia do Concreto Estrutural* — Structura S.A. e Centro Tecnológico de Construção "L.A. Falcão Bauer";

*Controle de Recalques e Deformações da Estrutura* — Tecnosolo S.A.

4. *Provas de Cargas* — Sobre as fundações do prédio foram realizadas duas provas de cargas, da máxima importância, com execução de 2 (dois) turbinões testes, a céu aberto, com a aplicação de uma tensão equivalente a 3 vezes a tensão de trabalho real. As peças de ensaio forneceram resultados acima das expectativas, uma vez que, nas cotas de apoio, atingiu-se camadas de rocha (siltito) a cerca de 40 metros abaixo do nível do solo.

5. *Sobrecargas* — As sobrecargas para o cálculo estrutural, foram adotadas em função da futura ocupação do prédio, variando de 200 kg/m<sup>2</sup>, a 10.000 kg/m<sup>2</sup>, conforme discriminação no documento anexo. A sobrecarga de 200 kg/m<sup>2</sup>, utilizada nos 21 andares-tipo, é superior à normalmente utilizada para cálculo de pavimentos de escritórios, para os quais a Associação Brasileira de Normas Técnicas-NB-6 admite sobrecarga de 150 kg/m<sup>2</sup>. Note-se que os índices acima constituem-se dados para inicio do cálculo estrutural, adicionando-se, ainda, outros coeficientes de segurança. Pelo exposto, conclui-se que as sobrecargas citadas não significam, como possa parecer a um leigo, que um metro quadrado de laje suporta somente 200 ou 150 quilogramas. Exemplificando: num Pavimento-Tipo do Edifício-Sede, que tem uma área total de 1.600 m<sup>2</sup>, sua laje de piso suporta: 1600x 200 x 2 (coef. de segurança global) = 640.000 quilos. Ao peso médio de 70 kg/pessoa, um único andar suportará 9.140 pessoas.

**Rampas** — Calculadas com sobrecargas de 2.000 kg/m<sup>2</sup>, já foram testadas com cargas móveis (carreta com 35 toneladas), com resultados plenamente satisfatórios;

**Plataforma** — Ao nível dos jardins em volta do prédio, a laje calculada para sobrecarga de 2.500 kg/m<sup>2</sup>, permitirá o acesso e circulação de caminhões-tanque de alta tonelagem (Corpo de Bombeiros, etc.). Laje também já testada com caminhões-caçamba transportando terra vegetal para os canteiros;

6. *Estrutura* — Execução rigorosamente fiscalizada por engenheiros de larga experiência, contratados pelo Banco. Foram tomadas todas as precauções ditadas pela melhor tecnologia, dentre as quais:

a) controle das temperaturas dos concretos em peças de grande porte, nas fases de sazonamento e cura;

b) extração e ruptura de 2.700 séries de Corpos de Prova de concreto, correspondentes aos 83.000 metros cúbicos lançados, esclarecendo que os resultados satisfizeram plenamente as exigências das respectivas Normas Técnicas;

c) exame e interpretação dos testes de ruptura e dobramento das 11.000 toneladas de aço empregadas na estrutura, tendo sido retiradas 900 séries de amostras. De igual modo, os resultados satisfizeram as exigências das Normas;

d) acompanhamento dos trabalhos especializados, executados pela Tecnosolo S.A., de controle de recalque e deformações estruturais, cujos resultados se adequaram às previsões do próprio cálculo estrutural.

7. *Observação oportuna*: na execução da estrutura, as lajes superiores em concretagem repousaram escoradas na laje de baixo, já curada e sem escoras. Isto representa, no caso do Banco Central, uma sobrecarga média de 1.400 kg/m<sup>2</sup> em todos os pavimentos inclusive nos balanços.

8. Esclarecemos que os informes supra-referidos foram extraídos de documentação dos nossos arquivos.

Comissão de Obras, Geraldo Guedes Dantas, Secretário Executivo — José Hipólito Camurça dos Santos, Comod: Secretário Técnico.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desde o dia de ontem nós assistimos a assembleia de representantes do Movimento Nacional Contra a Carestia, que se manifestam a respeito, exatamente, da alta do custo de vida.

A alta do custo de vida é fruto realmente da inflação galopante que aí está e que é reconhecida pelo próprio Governo. É a maior inflação da História deste País, que já atingiu, nos 12 últimos meses, cerca de 107%.

Mas, são exatamente as camadas mais sofridas que mais sentem o peso da inflação e da alta do custo de vida, até porque a metodologia usada pelo Governo, para o cálculo da inflação e da alta do custo de vida, não leva em conta, realmente, as condições de vida daquela gente. Qualquer pessoa não muito informada sabe isto; daí o registro nosso, para que se mude essa metodologia, para que haja uma metodologia que venha refletir o custo de vida para as diversas camadas sociais. Todos sabem que o assalariado, aquele que vive dos mínguados recursos do seu trabalho, esse compra no mercado uma gama pequena de produtos alimentícios e para vestuário. Enfim, ele não tem condições de comprar no mercado a grande gama que os patrões têm condições, por força de seus altos salários e dos seus altos recursos.

Então, aproveitamos a ocasião para dizer que é chegada a hora de uma atitude séria e responsável dos poderes competentes, uma atitude que venha colocar os homens públicos com credibilidade junto ao povo, junto às camadas menos favorecidas. Não pensem os homens do Governo que aqueles que sofrem não sabem que tudo isso é um engodo, que tudo isso é uma farsa e uma montagem.

O tal do INPC, para aquele que ganha o salário mínimo não é essa taxa que aí está. V. Ex<sup>s</sup>., nobres Congressistas, podem requerer os elementos que lá estão na Fundação Getúlio Vargas ou no IBGE, mostrando claramente que o INPC para as camadas menos favorecidas é praticamente 50% ou 60% a mais do que esses índices que aí estão. Realmente, precisamos assumir as nossas responsabilidades.

Quando aqui falo estou querendo, também, assumir as nossas responsabilidades. O povo está sofrendo, o povo está reclamando e tem todo o direito de reclamar. Aqui, nós teremos que apoiar, incondicionalmente, esse movimento contra a carestia, para que ele faça as suas reuniões aqui no Congresso Nacional, para que não sejam impedidos, pela Segurança das duas Casas, de circular e de se manifestar — por que não? — aqui dentro do Congresso Nacional. E que sejam bem tratados, porque agora mesmo assisti, numa pequena

na assembleia que se realizou, aqui, forçada, exatamente porque os opositores resolveram abrir as portas para que o povo entrasse, e lá estava um dos manifestantes reclamando, de ilustres Representantes do Governo, que os haviam maltratado.

Vejam bem V. Ex's, ilustres Congressistas, em que situação nos encontramos. Aqui é a Casa do povo. Nós não poderemos corroborar, de maneira nenhuma, essas atitudes de Governos que já não deveriam estar mais aí, até porque esses governos que estão aí não foram eleitos por essa gente. Então, essa gente tem todo o direito de reclamar e nós teremos que ser não apenas tolerantes, nós teremos que admitir a reclamação, porque são reclamações que estão em cima dos fatos, são reclamações objetivas e os Srs. Deputados e os Srs. Senadores do Governo terão que admitir essas reclamações, até porque essas reclamações servirão de subsídios para que S. Ex's levem aos poderosos, aos detentores do poder, essas aflições, para que essas metodologias maquiavélicas, dirigidas, sejam, realmente, modificadas.

O INPC não é este que aí está publicado e, hoje, as manchetes dos jornais estão aí e o Governo achando bom, dizendo que o INPC caiu. O INPC não caiu coisíssima nenhuma, Sr. Presidente e Srs. Congressistas! Nós precisamos é da verdade e este povo está precisando é melhorar as suas condições de vida. Mas, com essas atitudes maquiavélicas e com essas atitudes de congressistas que não querem assumir, nós não iremos levar a bom termo as soluções dos problemas que estão afligindo o povo.

Esta é, realmente, a hora da verdade. Estaremos ao lado do povo, jamais ao lado desses que não têm a sensibilidade para entender a aflição e o sofrimento dessa gente. Acredito que o Senhor Presidente deve ter conhecimento desse movimento. Então, é a hora do apoio, é a hora realmente deste Congresso refletir aquilo que aí está, porque este Congresso, este Poder só será realmente um Poder, quando ele realmente representar os ansejos do povo. Enquanto este Congresso for fruto de um sistema elitista, inclusive de partidos políticos elitistas, de partidos políticos que não são realmente canais, então jamais isto aqui será um Poder. Não adianta prerrogativas, mais ou menos prerrogativas, se realmente nós não representarmos o povo com autenticidade através das vias realmente democráticas, que são os partidos políticos.

Infelizmente, temos aí uma tal de reforma partidária que só tem um objetivo: é clitar cada vez mais os partidos políticos, distanciar cada vez mais os representantes do povo do próprio povo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Geraldo Costa.

**O SR. PEDRO GERALDO COSTA** (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Desejamos trazer ao Congresso palavras que não alcançam — nós lamentamos — e é difícil alcançar mesmo, a organização da Câmara Brasileira do Livro, do Sindicato Nacional de Editores do Livro, ambas presididas pelo esforçado Editor, Sr. Mário Fittipaldi.

Sr. Presidente, tenho a mania de definir que, diante do livro, comecei a dizer que ele não passava de uma ave do saber, que deveria estar sempre voando e pondo o seu ovo de cultura no ninho das consciências inocentes.

Como ex-balconista de livraria das mais tradicionais de São Paulo, desde a infância sou um apaixonado pelos livros e um divulgador pelo rádio, criando mesmo o *Livro Peregrino*, livros que, depois de uma leitura, encaminho aos ouvintes do rádio. E este *Livro Peregrino* vai correndo de mão em mão, pondo o seu ovo de cultura naquelas consciências. E os livros deveriam ser peregrinos, engrandecendo as criaturas, dando a elas essa comunhão do saber.

Sr. Presidente, quando São Paulo, então, realiza, com um sucesso comovente, a Bienal do Livro, aquela exposição fabulosa, num trabalho corajoso deste moço Mário Fittipaldi, cerimônia esta, festa do livro, do saber, que teve uma colaboração preciosa do Governo Federal, através o Ministro Eduardo Portella, dos Srs. Secretários da Educação e Cultura e do próprio Governador Paulo Salim Maluf, emprestando toda colaboração possível, numa demonstração de compreensão da grandeza daquela festa a ela também não faltou o Prefeito Reinaldo de Barros, através da Secretaria da Educação e Cultura.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais de 700 mil pessoas compareceram a esse Congresso do Livro. Houve uma incentivação às crianças para que elas entrassem pelos livros, um trabalho maravilhoso onde elas declaravam de que livro haviam gostado. Interlocutores preparados dialogavam com as crianças, no festival do livro.

O interesse aos balcões das livrarias, balcões esquecidos e, quando esses balcões não são visitados, ficamos tristes, porque o saber não é enriquecido, o escritor não foi lido no seu trabalho lindo, onde ele se preocupa, não com o ganho da sua obra, com o lado econômico, mas ele se empolga com os elogios que encontra, nem que seja apenas por uma frase do seu livro.

Lá estiveram, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, convidados de inúmeras regiões do mundo. Citarei apenas o nome do grande escritor mexicano Juan Rulfo, autor de *Planalto e Chamas, Parapara* e outras obras.

Eu solicitaria à Mesa do Congresso Nacional, na pessoa do Presidente que no momento orienta os trabalhos da Casa, para que se enviasse um ofício do Congresso Nacional ao esforçado e dinâmico editor Mário Fittipaldi, congratulando-se o Congresso Nacional com aquela obra, com aquele festival do livro, multiplicando o número de pessoas nos balcões dos livros das livrarias e que ela se repetisse, em todas as capitais do nosso Brasil, agitando, movimentando o mundo do saber, o mistério das palavras, que não podem morrer num livro. Elas precisam sair. Há um desespero dentro das páginas e elas saem quando os olhos as libertam com a leitura.

Sr. Presidente, o que este Deputado deseja solicitar a V. Ex' é o encaminhamento de um ofício de congratulações com o editor Mário Fittipaldi e seus companheiros de organização, porque sem a dinâmica de todos não se teria conseguido aquele êxito extraordinário. Provou S. Ex' que os livros serão visitados, serão lidos e o povo será beneficiado, pois será enriquecido com o saber, que é a luz de todos os caminhos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — V. Ex' será atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

**O SR. PAULO LUSTOSA** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Os professores civis dos colégios militares existentes no País estão vivendo sérias dificuldades. A par dos já conhecidos problemas experimentados pelo funcionalismo público, civil e militar de um modo geral, estranha e injustamente acham-se eles discriminados quanto à atualização de seus salários. Não só estão fora da política de reajustes semestrais, como ainda sofrem de tratamento diferenciado em relação aos colegas militares de carreira.

O processo de marginalização e deterioração das remunerações de tais mestres civis passou-se a partir de 1974. Conforme o gráfico I, anexo, se em 1974 um professor civil dos colégios militares estava equiparado em termos de remuneração do posto de major, hoje tal remuneração mal atinge àquela, a de um cabo! E o pior é que embora remunerado a nível de um cabo, a educação dos colégios militares exige níveis de aula de major.

Por outro lado, comparando-se situação de tais professores com a de professores do ensino particular, o que se verifica é que, de uma situação em que os professores civis dos colégios militares ganham mais de 60% que os mestres dos colégios particulares em 1973, atingem em 1980 situação em que sua posição já é bastante inferiorizada, conforme a tabela I.

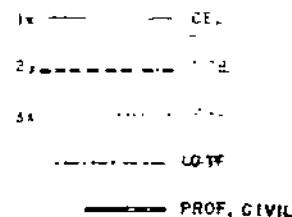
Dante de tal situação, os colégios militares têm perdido muitos de seus mestres civis inclusive tendo que recorrer a mão-de-obra feminina, o que embora justo e válido, garantir o acesso a professores do sexo feminino, isto parece mais uma alternativa para contornar esta grave situação do ensino.

Referidos mestres já encaminharam pleito no sentido de rever tal injusta e discriminatória situação ao próprio Ministro do Exército e parece ainda se encontrar em seu gabinete. Daqui desta Casa, faria um apelo a S. Ex', no sentido de reexaminar tão difícil e vexatória situação de tais mestres, os quais já muitos e significativos contributos têm dado ao engrandecimento do ensino dos colégios militares do País.

Portanto, faço um apelo ao sentido de justiça e equidade que prevalece no Exército, inclusive considerando que os professores civis de colégios assemelhados na Aeronáutica e na Marinha dispõem de tratamento mais justo e mais equacionário! (Muito bem!)

## DOCUMENTO A QUE SE REFERE O DEPUTADO PAULO LUSTOSA

GRAFICO COMPARATIVO DE VARIAÇÃO SALARIAL      PERÍODO: 1974 - 1980



**Tabela I**  
**TABELA DE COMPARAÇÃO ENTRE OS COLÉGIOS**  
**PARA A MESMA CARGA HORÁRIA**  
**Curso: 2º Grau — 1ª e 2ª séries**

| Ano        | Colégio Particular | Colégio Militar | Diferença |
|------------|--------------------|-----------------|-----------|
|            | Cr\$               | Cr\$            |           |
| 1973       | 1.440,00           | 2.400,00        | 66,7%     |
| 1974       | 1.752,00           | 2.880,00        | 64,4%     |
| 1975       | 2.529,00           | 3.800,00        | 50,3%     |
| 1976       | 3.888,00           | 4.866,00        | 25,2%     |
| 1977       | 6.000,00           | 6.323,00        | 5,4%      |
| 1978       | 9.600,00           | 9.933,00        | 3,4%      |
| 1979       | 13.440,00          | 13.906,00       | 3,4%      |
| (março)    | 16.396,00          | 13.906,00       | -15,2%    |
| (novembro) | 23.124,00          | 21.727,00       | -6,4%     |
| 1980       | 30.060,00          | 21.727,00       | -7,7%     |
| (março)    | (previsão)         | (previsão)      |           |
| (setembro) |                    |                 |           |

DEMONSTRATIVO SITUAÇÃO PROF CIVILINGRESSO MAGISTÉRIO

Prof

APROXIMAÇÃO

Cap

Ten

ST

Sgt

CD

**Curso: 2º Grau — 3ª série**

|            |                |                |        |
|------------|----------------|----------------|--------|
| 1975       | Cr\$ 7.200,00  | Cr\$ 3.800,00  | -47,3% |
| 1976       | Cr\$ 9.000,00  | Cr\$ 4.866,00  | -46,0% |
| 1977       | Cr\$ 10.800,00 | Cr\$ 6.323,00  | -41,5% |
| 1978       | Cr\$ 14.400,00 | Cr\$ 9.933,00  | -31,1% |
| 1979       | Cr\$ 24.595,00 | Cr\$ 13.906,00 | -43,5% |
| 1980       | Cr\$ 34.800,00 | Cr\$ 21.727,00 | -37,6% |
| 1980       | Cr\$ 45.240,00 | Cr\$ 21.727,00 | -52,0% |
| (setembro) | (revisão)      | (???)          |        |

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Pausa-se à

## ORDEM DO DIA

-Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 103, de 1980-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.774, de 5 de março de 1980, que altera o limite da Gratificação de Produtividade instituída pelo Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo Nº 67, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 104, de 1980-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.775, de 12 de março de 1980, que altera alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1980-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1980-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, que dispõe sobre pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19:30 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 98, 99 e 100, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.783, 1.784 e 1.785, de 1980.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

## ATA DA 207<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE AGOSTO DE 1980

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

#### SENADORES

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Juatá Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsó Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

#### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira; Vítor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

#### Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

#### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moisés — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Corrêa — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Lente — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Aranipe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luceira — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraro — PDS;

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Álcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Mace- do — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bautista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Cástejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scárano — PDS; Édgar Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azedo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompéi — PDS; Vicente Guabirola — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Al-

berto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PP; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

**Mato Grosso**

Ailton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglie — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fantoni — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.  
Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lida a seguinte*

Ofício nº 138/80

Brasília, 26 de agosto de 1980

A Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Viana  
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Jackson Barreto foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Fernando Coelho na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1980-CN, que "dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Freitas Nobre, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste Plenário, destinada à discussão das Propostas de Emenda à Constituição nºs: 36, de 1980, que institui, em caráter obrigatório, o ensino pré-escolar, e atualiza a nomenclatura da legislação do ensino, alterando a redação dos itens I a VI do § 3º do art. 176 da Constituição Federal; e 42, de 1980, que restabelece benefícios fiscais ao Nordeste e à Amazônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs: 98, 99 e 100, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

**MENSAGEM Nº 98, DE 1980 (CN)**  
(nº 134/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, publicado no Diário Oficial do dia 22 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários".

Brasília, 28 de abril de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 001/80-R

Em 15 de abril de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que introduz modificações no Imposto sobre Operações Financeiras, regulado pela Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969, pelo Decreto-lei nº 1.188, de 21 de setembro de 1971, pelo Decreto-lei nº 1.269, de 18 de abril de 1973, e pelo Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974.

2. A Lei nº 5.143 silencia sobre a incidência do tributo nos casos de operação de câmbio e de operações relativas a títulos e valores mobiliários, expressamente previstas na Constituição e no Código Tributário Nacional.

3. O inclusivo projeto de decreto-lei pretende ocupar esses vazios, não se tratando propriamente de alargamento das hipóteses de incidência do tributo, senão apenas de inserir, dentro da competência já anteriormente concedida pela Constituição e regulada pelo Código Tributário Nacional, esse instrumento no conjunto de mecanismos de política fiscal.

4. Os três primeiros artigos tratam, respectivamente, da alíquota, dos contribuintes e dos responsáveis. O projeto foi sistematizado de modo a integrar expressamente, na regulação legal, as operações de câmbio e as operações sobre títulos e valores mobiliários.

5. Finalmente, o art. 4º revoga o art. 2º do Decreto-lei nº 914, referente a isenções do imposto.

6. Propomos a expedição de decreto-lei por se tratar de matéria, de natureza tributária urgente, que envolve o disciplinamento de instrumento de política fiscal imprescindível na presente conjuntura da economia brasileira.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do nosso mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda — Antônio Delfim Netto, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

### DECRETO-LEI Nº 1.783, DE 18 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 55, item II, da Constituição e os arts. 63 a 67 do Código Tributário Nacional, decreta:

Art. 1º O imposto incidente, nos termos do art. 63 do Código Tributário Nacional, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários será cobrado às seguintes alíquotas:

I — empréstimos sob qualquer modalidade, aberturas de crédito e descontos de títulos: 0,5% ao mês sobre o valor da operação ou percentual proporcionalmente equivalente quando for cobrado de uma só vez;

II — seguros de vida e congêneres e de acidentes pessoais e do trabalho: 2% sobre o valor dos prêmios pagos;

III — seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados: 4% sobre o valor dos prêmios pagos;

IV — operações de câmbio: 15% sobre o valor da operação;

V — operações relativas a títulos e valores mobiliários: 10% sobre o valor da operação.

Art. 2º São contribuintes do imposto os tomadores do crédito, os segurados, os compradores de moeda estrangeira e os adquirentes de títulos e valores mobiliários.

Art. 3º São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil, ou a quem este determinar, nos prazos fixados pelo Conselho Monetário Nacional:

I — nas operações de crédito, as instituições financeiras;

II — nas operações de seguro, o segurado ou as instituições financeiras a quem este encarregar da cobrança do prêmio;

III — nas operações de câmbio, as instituições autorizadas a operar em câmbio;

IV — nas operações relativas a títulos e valores mobiliários, as instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 2º do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969, e as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

— JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Delfim Netto.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

### SEÇÃO IV

#### Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários

Art. 63. O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador:

I — quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II — quanto às operações de câmbio, a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este;

III — quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;

IV — quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.

Parágrafo único. A incidência definida no inciso I exclui a definida no inciso IV, e reciprocamente, quanto à emissão, ao pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito.

Art. 64. A base de cálculo do imposto é:

I — quanto às operações de crédito, o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;

II — quanto às operações de câmbio, o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;

III — quanto às operações de seguro, o montante do prêmio;

IV — quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver;

b) na transmissão, o preço ou o valor nominal, ou o valor da cotação em Bolsa, como determinar a lei;

c) no pagamento ou resgate, o preço.

Art. 65. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária.

Art. 66. Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributária, como dispuser a lei.

Art. 67. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

#### DECRETO-LEI Nº 914, DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

Altera disposições da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, que regula a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras, e dá outras providências.

Art. 2º São isentas do imposto:

I — as operações em que figurem como tomadores de crédito as cooperativas;

II — as operações realizadas entre as cooperativas de crédito e seus associados;

III — as operações, sob qualquer modalidade, em que o tomador do crédito ou o segurado seja órgão da administração federal, estadual e municipal, direta ou autárquica;

IV — as operações de crédito imobiliário vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e os seguros obrigatórios estipulados pelo Banco Nacional da Habitação, até o limite de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

V — as operações de crédito à exportação na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

VI — o seguro de crédito à exportação e o de transporte internacional de mercadorias;

VII — as operações de crédito rural, observado o limite de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

VIII — as operações das Caixas Econômicas sob garantia de:

a) penhor civil de jóias, pedras preciosas e outros objetos;

b) consignação em folha de vencimentos ou salários.

#### MENSAGEM Nº 99, DE 1980 (CN) (Nº 151/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios".

Brasília, 5 de maio de 1980. — João Figueiredo.

EM/DAJ-123

De 27 de março de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que reajusta os vencimentos e percentuais de representação dos cargos de Auditor-Corregedor, Auditor Militar e Auditor Substituto, da Justiça Militar; Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, Juiz da Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e Juiz do Trabalho Substituto, da Justiça do Trabalho; Juiz Federal, da Justiça Federal de

Iª Instância, bem assim dos cargos de Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto, da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

2. A proposição, fundamentada no art. 55, item III, da Constituição, tem como principais justificativas:

a) a urgente necessidade de compatibilizar os vencimentos dos referidos cargos com o disposto nos arts. 61 e 63 da Lei Complementar nº 35, de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); e

b) corrigir distorções de maior incidência na área da Justiça do Trabalho.

3. O Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979, que estabeleceu novos vencimentos para os membros da magistratura, inclusive, limitou-se à correção monetária da retribuição antes fixada para os servidores da União, deixando para lei específica o atendimento das prescrições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

4. Tampouco, por outro lado, ficaram corrigidas aquelas distorções, anualmente mais acentuadas na área da Justiça do Trabalho, a ponto de os magistrados respectivos se sentirem duplamente atingidos: pela quebra do princípio da isonomia e da hierarquia funcional, esta em razão de terem vencimentos em níveis abaixo daqueles estabelecidos para funcionários seus subordinados.

5. Cumpre ressaltar, por fim, que a repercussão financeira da medida ora proposta será absorvida pela Reserva de Contingência, dentro, pois, das dotações orçamentárias do corrente exercício, segundo informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

#### DECRETO-LEI Nº 1.784, DE 28 DE ABRIL DE 1980

Fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1980, os vencimentos e os percentuais de Representação dos cargos da Magistratura da União, bem como os da Justiça do Distrito Federal e Território, abaixo indicados, serão os seguintes:

| Cargo  | Vencimentos<br>Cr\$ | Representação<br>% |
|--|---------------------|--------------------|
| <b>I) Justiça Militar</b>                            |                     |                    |
| Auditor-Corregedor                                   | 66.000,00           | 50                 |
| Auditor Militar                                      | 66.000,00           | 40                 |
| Auditor Substituto                                   | 57.000,00           | 30                 |
| <b>II) Justiça do Trabalho</b>                       |                     |                    |
| Juiz de Tribunal Regional                            | 68.000,00           | 50                 |
| Juiz Presidente de Junta                             | 66.000,00           | 40                 |
| Juiz do Trabalho Substituto                          | 57.000,00           | 30                 |
| <b>III) Justiça Federal</b>                          |                     |                    |
| Juiz Federal   | 66.000,00           | 40                 |
| <b>IV) Justiça do Distrito Federal e Territórios</b> |                     |                    |
| Desembargador  | 68.000,00           | 50                 |
| Juiz de Direito                                      | 66.000,00           | 40                 |
| Juiz Substituto                                      | 57.000,00           | 30                 |

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1980.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1980; 159º da Independência e 92º da República.  
— JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

#### MENSAGEM Nº 100, DE 1980-(CN) (Nº 164/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia

e da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências".

Brasília, 19 de maio de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 086/80

Em 13 de maio de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A atual estrutura do preço de realização dos derivados de petróleo está baseada em grupos de custos que compreendem os preços internacionais do petróleo, remuneração do pessoal empregado no processo de refino e o retorno de capital investido, observando-se sempre a manutenção da rentabilidade do parque refinador nacional.

2. Para a formação do preço final de venda ao consumidor, além do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis e da cota de previdência, outras parcelas se agregam ao preço de realização da refinaria. Essas parcelas, estabelecidas pelo artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, objetivavam cobrir custos adicionais com transporte e comercialização dos produtos, fazer face a aumentos no custo CIF do petróleo e variações cambiais não previstas, bem como financiar projetos de apoio ao desenvolvimento de outras fontes de energia de origem nacional, podendo-se destacar o programa de mobilização energética, criado pelo Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979.

3. Tanto o imposto único, como a cota de previdência e as parcelas adicionais estão vinculadas ao custo do petróleo importado, resultando em arrecadações crescentes em função da variação na taxa de câmbio e dos aumentos do preço internacional do petróleo.

4. A atual conjuntura econômica internacional impõe elevado ônus na importação de petróleo, agravando-se este quadro pela necessidade de reajuste cambial compatível com o nível de inflação interna.

5. Seria insuportável para o nosso sistema econômico que se continuasse efetuando o repasse integral do aumento do custo do petróleo para todos os componentes do preço de venda a nível de consumidor. Na ocorrência desse repasse, que se processaria, também, através da tributação (imposto único, cota de previdência e algumas parcelas adicionais), estariamos alimentando o processo inflacionário através de crescente imposição fiscal, bem como pelo gasto público dos recursos assim gerados.

6. Em face do exposto, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, projeto de Decreto-lei que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis e modifica substancialmente a formação da estrutura e de preços dos derivados do petróleo.

7. O Decreto-lei proposto não possibilita a vinculação ao preço do petróleo, senão da componente destinada ao seu financiamento, correlacionando o crescimento dos demais elementos (imposto único, cota de previdência e parcelas adicionais), com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Tal procedimento permitirá que se estabeleçam patamares menos elevados para os preços dos derivados de petróleo, mantendo-se o incremento das despesas realizadas à conta desses elementos compatível com o nível da inflação interna.

8. O artigo 4º consolida as atuais 13 (treze) parcelas aditivas criadas pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, em apenas 4 (quatro) destinadas a:

a) cobrir os gastos e despesas relativas aos derivados do petróleo, álcool e carvão;

b) financiar despesas de fiscalização a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

c) assegurar recursos ao Plano Aerooviário Nacional; e

d) financiar projetos de fontes alternativas de energia.

9. Ainda através deste diploma legal, pretende-se criar o Fundo Especial de Reajuste da Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes, que será administrado pelo Conselho Nacional do Petróleo, tendo como fontes básicas de recursos:

a) a diferença entre os preços do álcool anidro e da gasolina automotiva verificada nos centros de mistura; e

b) a diferença entre o custo do petróleo importado e o de produção nacional.

10. Este fundo cobrirá despesas adicionais com transportes e comercialização de combustíveis e lubrificantes, diferenças cambiais e custos de petróleo acima daqueles previstos nas estruturas de preços, podendo o Conselho Nacional do Petróleo, se necessário, alocar parcelas adicionais dos preços

dos derivados de petróleo para suplementar os recursos do Fundo. Essa sistematica possibilitará flexibilidade suficiente ao Conselho Nacional de Petróleo para a fixação dos preços dos derivados de petróleo.

11. Finalmente o Decreto-lei apresentado reduz significativamente a legislação sobre estrutura de preços de combustíveis e lubrificantes, racionaliza esta estrutura e desvincula a receita de grande parte das parcelas adicionais, dando ensejo a uma programação orçamentária dinâmica e flexível para atender às possíveis alterações de enfoques e prioridades econômicas, que fatalmente ocorrerão a curto prazo.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — Cesar Cals de Oliveira Filho, Ministro das Minas e Energia — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda — Antonio Delfim Netto, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

#### DECRETO-LEI Nº 1.785, DE 13 DE MAIO DE 1980

##### Altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos será o custo CIF do petróleo importado vigente em 31 de janeiro de 1980, equivalente a Cr\$ 7,87/litro.

§ 1º A base de cálculo do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos será corrigida pelo Conselho Nacional do Petróleo em períodos não inferiores a doze meses, segundo o coeficiente da variação nominal das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º O Conselho Nacional do Petróleo encaminhará à Secretaria da Receita Federal os valores vigentes em 31 de janeiro de 1980, bem como cada alteração posterior, discriminando base de cálculo, alíquotas, imposto e adicionais correspondentes, cabendo a esta expedir ato divulgando os novos valores.

Art. 2º As alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos serão as seguintes, em função da unidade litro de derivado:

| Produtos  | Aliquota (%) |
|---|--------------|
| Gasolina Automotiva tipo A .....  | 29,0         |
| Gasolina Tipo B .....   | 41,0         |
| Óleo Diesel .....   | 6,5          |
| Gases Liquefeitos de Petróleo .....   | 4,0          |
| Gasolina de Aviação .....   | ZERO         |
| Querosene de Aviação .....  | ZERO         |
| Querosene e Signal Oil .....  | 6,5          |
| Óleo Combustível .....  | ZERO         |
| Aguarrás Mineral e Sucedâneos .....   | 1,5          |
| Solvente para Borracha e Sucedâneos .....   | 1,5          |
| Hexanos .....   | 1,5          |
| Nafta para Recondicionamento de Petróleo .....  | ZERO         |
| Nafta para Indústria Petroquímica .....   | ZERO         |
| Nafta para geração de gás .....   | 1,5          |
| Nafta para outros fins .....  | 29,0         |
| Gasóleos p/ Indústria Petroquímica e p/ fabricação de vaselinhas .....                  | ZERO         |
| Gasóleos p/ outros fins .....   | 29,0         |
| Nafta para Fertilizantes .....  |              |
| Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos a granel ou embalados no País ..... | 78,0         |
| Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, embalados importados .....         | 92,0         |
| Diluentes Petroquímicos derivados de petróleo não incorporáveis ao produto final .....  | 29,0         |

Parágrafo único. Os produtos mencionados no artigo 2º deste Decreto-lei serão definidos, inclusive para fins de incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, por especificações baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, que enviará cópias dos respectivos atos à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º A alínea b do item IV do artigo 4º do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.505, de 23 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
VI — .....  
b) por um valor base equivalente a 6% (seis por cento) do preço ex-refinaria da gasolina "A" vigente em janeiro de 1980, que incidirá sobre os preços dos combustíveis automotivos derivados do petróleo."

§ 1º O valor base referido no item IV, alínea b, deste artigo, será corrigido em períodos não inferiores a doze meses, de acordo com o coeficiente de variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN ocorrida entre as datas de reajustes.

§ 2º O produto da arrecadação de que trata este artigo deverá ser recolhido pelas empresas refinadoras ao Banco do Brasil S/A, à conta do Tesouro Nacional com Receita Orçamentária da União, para repasse ao Fundo de Liquidez da Previdência Social.

Art. 4º O item II, do artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"II — Outros Custos:

a) uma parcela fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, a ser recolhida preferencialmente pelas empresas refinadoras, incidente sobre os preços dos derivados do petróleo e do álcool carburante, destinada exclusivamente a:

- resarcimento dos fretes de cabotagem e despesas conexas;
- resarcimento da diferença entre o custo do petróleo importado e o custo CIF médio, base de cálculo do Grupo I componente de preço de realização;

- resarcimento das diferenças cambiais relativas a petróleo importado;

- resarcimento das diferenças entre o valor de importação dos derivados de petróleo e o correspondente preço de faturamento vigente no País;

- transferência por rodovias, ferrovias, fluviais, lacustres ou por oleoduto autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo;

- despesas de transferência, estocagem e comercialização de álcool carburante;

- despesas com subsídio, transporte e comercialização do carvão;

- resarcimento de outros custos que se tornarem necessários nos termos da legislação vigente e nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo;

- eventual diferença de preços de faturamento do álcool em relação ao preço de qualquer derivado de petróleo que venha a ter mistura de álcool;

b) uma parcela incidente sobre os preços dos combustíveis automotivos, que equivalerá a um percentual de 0,2% (dois décimos por cento) a até 0,3% (três décimos por cento) dos respectivos preços de realização, destinada a atender as despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

c) uma parcela equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação, destinada à execução do Plano Aerooviário Nacional, através do Fundo Aerooviário Nacional;

d) uma parcela incidente sobre o preço da Gasolina "A", equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do seu preço de realização vigente em janeiro de 1980, cujos recursos serão destinados da seguinte forma:

- 1 — 81% (oitenta e um por cento) ao Programa de Mobilização Energética, para aplicação das seguintes proposições:

- 1/3 (um terço) no Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis, sob a supervisão do Ministério dos Transportes;

- 1/3 (um terço) no Programa de Desenvolvimento do Carvão e outras Fontes Alternativas de Energia, sob a supervisão do Ministério das Minas e Energia;

- 1/3 (um terço) no Programa Nacional do Álcool, sob a supervisão do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — 4,1 (quatro inteiros e um décimo por cento) à Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, a serem aplicados em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira e na extração do óleo de xisto;

III — 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) à Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS, para aplicação em novas tecnologias do setor de energia elétrica;

IV — 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento) à Empresas Nucleares Brasileiras — NUCLEBRÁS, para aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento de minérios nucleares, na pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nuclear e na implantação de unidades do ciclo do combustível nuclear;

V — 0,5% (cinco décimos por cento) à Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para aplicação em atividades de pesquisa nuclear básica;

VI — 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento), ao Fundo Nacional de Mineração;

VII — 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento), para a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, destinados a atribuir recursos para pesquisas geológicas e tecnológicas de substâncias minerais, especialmente carvão mineral e xisto pirobetuminoso, sendo que a CPRM deverá aplicar em pesquisas próprias e financiamento às empresas de mineração, devendo seus recursos serem creditados a um Fundo Financeiro de Pesquisa, segundo dispõe o artigo 25, do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, e, no caso de sucesso das pesquisas, convertidas em participação acionária da União na CPRM;"

§ 1º O valor absoluto da alínea d, do item II, deste artigo, será corrigido em períodos não inferiores a doze meses, segundo o coeficiente da variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, ocorrida entre as datas de reajuste.

§ 2º Os recursos de que tratam as alíneas b, c e d, do item II, deste artigo, serão recolhidos pelas empresas refinadoras, ao Banco do Brasil S/A, à conta do Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União, para transferência aos órgãos beneficiários.

§ 3º A partir de 1981, inclusive, fica revogada a destinação dos recursos de que trata a alínea b, do item II, deste artigo.

§ 4º Caso o preço de venda da gasolina "A" não comporte a alocação integral da parcela referida na alínea "d", do item II, deste artigo, o Conselho Nacional do Petróleo poderá, excepcionalmente, alocar parcelas compensatórias em outros produtos, desde que seja mantido o nível original de arrecadação."

Art. 5º A estrutura de preços dos Combustíveis e Lubrificantes, inclusive Álcool Carburante, será fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, e homologada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 6º Fica criado o Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes, de natureza contábil, que será administrado pelo Conselho Nacional do Petróleo, a cuja conta serão levadas as despesas de que trata a alínea a, do item II, do artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, alterado pelo artigo 4º deste Decreto-lei.

§ 1º Aplicam-se ao orçamento do Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes, as disposições do Artigo 4º do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979;

§ 2º Somente se efetivarão despesas à conta do Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes mediante autorização do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 7º O saldo financeiro existente em decorrência do disposto na alínea i, do inciso II, do artigo 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, acrescido pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975, em sua redação vigente à data do presente Decreto-lei, será destinado ao Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes.

Art. 8º A parcela relativa às diferenças entre os preços de gasolinas automotivas e do álcool anidro nos Centros de Mistura será recolhida pelas empresas distribuidoras de derivados do petróleo à conta do Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes.

Parágrafo único. Dos recursos de que trata o caput deste artigo, será deduzida uma parcela correspondente a, Cr\$ 20.875.000.000,00 (vinte bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), que será recolhida pelo Conselho Nacional do Petróleo, no exercício de 1980, ao Programa Nacional do Álcool.

Art. 9º O preço do petróleo bruto de produção nacional será fixado periodicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo e homologado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 10. Os recursos gerados pela diferença entre o custo de petróleo bruto importado e o preço do petróleo bruto nacional serão recolhidos pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS à conta do Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes, após deduzida uma parcela equivalente a 6% (seis por cento) do valor do petróleo bruto nacional oriundo da bacia sedimentar terrestre no momento da extração, a ser recolhida ao Conselho Nacional do Petróleo para transferência aos Estados produtores de petróleo.

Parágrafo único. Dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) que será recolhida pelo Conselho Nacional do Petróleo, no exercício de 1980, à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

Art. 11. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o artigo 15 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964; o artigo 1º do Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969; o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970; os Decretos-leis nºs 1.220 e 1.221, de 15 de maio de 1972; o Decreto-lei nº 1.288, de 1º de novembro de 1973; os artigos 1º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973; o Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973; o Decreto-lei nº 1.387, de 7 de janeiro de 1975; os artigos 1º e 3º do Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975; os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976; o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.599, de 30 de dezembro de 1977; o Decreto-lei nº 1.681, de 7 de maio de 1979; e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979.

Brasília, 13 de maio de 1980; 159º da Independência e 92º da República,  
— JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Cesar Cals Filho — Delfim Netto.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 1.505, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938,  
e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A alínea b do item IV do artigo 4º do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

IV —

b) por uma parcela sobre o preço ex-refinaria dos combustíveis automotivos equivalentes a 6% (seis por cento) do preço ex-refinaria

da gasolina A, que será recolhida pelas refinarias ao Fundo de Liquidez da Previdência Social."

Art. 2º A cota de previdência deixa de incidir sobre:

I — as tarifas de luz, força, gás, telefone, água, esgoto, estrada de ferro, catris, transportes aéreos, portos, telegrafia, radiotelegrafia, radiotelefonia e demais serviços públicos;

II — os preços dos transportes de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores e as demais receitas de armazens, trapiches e outros serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre de portos e canais e de pesca;

III — os produtos industrializados da pesca procedentes do estrangeiro;

IV — as mercadorias e utilidades recolhidas ou depositadas em trapiches ou armazéns ou despachadas sobre água;

V — os juros dos depósitos bancários.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto-lei somente produzirá efeitos a partir de 16 de fevereiro de 1977.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso — L.G. do Nascimento e Silva.

#### LEI Nº 4.452, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

Art. 13. O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando ao respectivo preço unitário ex-refinaria, calculado nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, as seguintes parcelas:

I — custo da distribuição e revenda:

- a) parcela referente às despesas gerais de distribuição;
- b) parcela referente à remuneração patrimonial das empresas que exercem a atividade de distribuição;
- c) parcela de resarcimento das despesas de transferência de produtos por vias internas;
- d) a parcela referente às despesas gerais e à remuneração patrimonial dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos aos consumidores.

II — outros custos:

a) as despesas de transferências de produtos por cabotagem, inclusive portuários e correlatos, dos derivados do petróleo tabelados produzidos no País;

b) a parcela relativa à mistura de álcool, anidro às gasolinhas automotivas;

c) a parcela destinada a atender ao resarcimento das diferenças no valor de importação dos derivados de petróleo, realizadas de acordo com as cotizações internacionais e se verificado pelo Conselho Nacional do Petróleo que o respectivo preço CIF de importação tenha resultado superior ao correspondente preço ex-refinaria vigente no País, estabelecido na forma prevista no art. 2º desta Lei;

d) a parcela de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) dos preços ex-refinaria para atender às despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço ex-refinaria;

f) uma parcela resarcitiva nos preços dos derivados relativa às diferenças de fretes de transportes de petróleo bruto sobre o valor CIF médio estabelecido para cálculo dos preços, conforme prevê o art. 2º, quando tais diferenças aferem à margem de lucro das refinarias, reduzindo-a a níveis inferiores aos assegurados pelo Conselho Nacional do Petróleo, nos termos da legislação vigente;

g) uma parcela necessária a atribuir aos Estados produtores e equivalente a 6% (seis por cento) de valor do petróleo bruto de produção nacional, verificado trimestralmente, nos termos desta lei, para aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na construção e pavimentação de estradas de rodagem;

h) outras parcelas aditivas que vieram a se tornar necessárias, nos termos da legislação vigente e nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 15. Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar os recursos correspondentes às parcelas grupadas no item II do art. 13, mantendo-os em contas bancárias especiais que o mesmo Conselho movimentará à vista de documentação apropriada.

§ 1º Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar as diferenças que ocorrem entre os preços dos derivados de petróleo que vierem a ser importados para complementar o abastecimento nacional e os respectivos preços ex-refinaria estabelecidos nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos previstos no parágrafo anterior serão destinados aos fins previstos na alínea c do item II do art. 13 da presente lei.

§ 3º As importâncias correspondentes à arrecadação de que trata a alínea e do item II do art. 13 da presente lei serão aplicadas, por intermédio da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, no financiamento do aparelhamento dos distribuidores, transportadores e consumidores de óleo combustível, para utilização desse produto com alto ponto de fluidez.

§ 4º Os refinadores, distribuidores, transportadores e consumidores ficam obrigados a, dentro do prazo de um ano, se aparelharem para o processamento, distribuição, transporte e consumo de combustível de alto ponto de fluidez.

§ 5º O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo comprovará perante o Plenário do Conselho, até 30 de junho do exercício seguinte ao vencido, a administração das contas bancárias previstas neste artigo.

§ 6º Os estoques de petróleo e seus derivados existentes em poder das companhias distribuidoras e das empresas permissionárias de refinação de petróleo, bem como das indústrias de envasilhamento de óleos lubrificantes e produção de graxas, derivados do petróleo, inclusive os produtos químicos importados e utilizados nas indústria mencionadas, assim como as quantidades em trânsito de quaisquer desses produtos, estão sujeitos ao pagamento da diferença de tributação resultante desta Lei, a qual será recolhida na forma dos artigos 3º e 4º da presente Lei.

#### DECRETO-LEI Nº 764, DE 15 DE AGOSTO DE 1969

**Autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — e dá outras providências.**

Art. 25. Fica a CPRM autorizada a criar um fundo financeiro destinado aos investimentos de risco.

§ 1º Nos investimentos que efetuar em cooperação com a iniciativa privada, a CPRM observará as normas financeiras estabelecidas no art. 24 deste Decreto-lei e nos seus Estatutos Sociais.

§ 2º Os financiamentos que a CPRM conceder serão realizados sempre por intermédio de agência financeira da Administração Federal.

#### DECRETO-LEI Nº 1.754, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

**Altera à composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.**

Art. 4º Os orçamentos de todos os fundos de qualquer natureza serão aprovados antes de iniciado o exercício financeiro à que se referirem.

#### DECRETO-LEI Nº 1.420, DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

**Altera a legislação relativa ao Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

Art. 1º O artigo 1º *caput*, do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.310, de 22 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a sua procedência, ou a do petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definido no artigo 2º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

|  |               |
|--|---------------|
| — Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) .....   | 20,           |
| — Gasolina de Aviação .....  | 120,0         |
| — Querosene de Aviação .....   | 100,0         |
| — Gasolina Automotiva, Tipo A .....  | 140,0         |
| — Gasolina Automotiva, Tipo B .....  | 200,0         |
| — Querosene e "Signal Oil" .....   | 35,0          |
| — Óleo Diesel .....  | 50,0          |
| — Óleo Combustível .....   | isento        |
| — Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no país ..... | 300,0 a 360,0 |
| — Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados .....           | 350,0 a 450,0 |
| — Naftas e White Spirits derivados do petróleo .....                                       | 1,0 a 140,0"  |

Art. 3º O item II, do artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, fica acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 13. — .....

II .....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, querossene iluminante e óleos combustíveis destinada a subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de reduzir a dependência econômica do País em relação a fontes externas de energia, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo."

#### DECRETO-LEI Nº 523, DE 8 DE ABRIL DE 1969

Acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo serão destinados, em partes iguais, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para constituição do Fundo Nacional de Mineração, e ao Ministério da Educação e Cultura, para o incremento da pesquisa e do ensino de nível superior no campo das geociências."

#### DECRETO-LEI Nº 1.091, DE 12 DE MARÇO DE 1970

**Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

Art. 4º O art. 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea;

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querossene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada a atribuir recursos a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS —, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender a amortização de investimentos em pesquisas de novas reservas nacionais de petróleo bruto.

#### DECRETO-LEI Nº 1.220, DE 15 DE MAIO DE 1972

**Altera a redação do art. 6º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 6º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As parcelas constantes das letras c e d do item II, art. 13 da Lei nº 4.452, de 6 de novembro de 1964, uma vez plenamente atendidas as suas finalidades, terão os seus saldos incorporados à alínea h do referido item, a critério do Conselho Nacional do Petróleo."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.  
— EMÍDIO G. MÉDICI — Antônio Dias Leite Júnior.

#### DECRETO-LEI Nº 1.221, DE 15 DE MAIO DE 1972

**Altera a redação do art. 1º, item II, do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, (\*) e do art. 13, item II, alínea i, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964. (\*\*)**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O item II do art. 1º do Decreto-lei nº 343, de 26 de dezembro de 1967, (\*) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II — 8% (oito por cento) para a Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRÁS, sendo:

a) 5% (cinco por cento) para aumento do capital social da empresa;

b) 3% (três por cento) para aplicação em programas de pesquisa geológica, relacionados com reservas de petróleo bruto no território nacional."

Art. 2º A alínea i do item II do art. 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, (\*\*) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. ....  
II — .....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 2% (dois por cento), destinada a atribuir recursos à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender à amortização de investimentos em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira e na extração do óleo de xisto."

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores será considerado, na fixação dos preços de venda ao consumidor dos derivados de petróleo tabelados, assim como na distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gássicos, a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.  
— EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Dias Leite Júnior.

#### DECRETO-LEI Nº 1.288, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973

Altera o § 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, acrescentado pelo Decreto-lei nº 523, de 8 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

§ 4º Quando o óleo ou gás forem extraídos da plataforma continental, os 5% (cinco por cento) de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Conselho Nacional do Petróleo — CNP., do Ministério das Minas e Energia, para formação de estoques de combustíveis destinados a garantir a segurança e a regularidade de geração de energia elétrica."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Jarbas G. Passarinho — João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Dias Leite Júnior.

#### DECRETO-LEI Nº 1.296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, caput, do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, com as alíquotas previstas no art. 1º do Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos qualquer que seja sua procedência, ou a de petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definido no art. 2º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto."

Art. 4º Os produtos mencionados no art. 1º deste Decreto-lei serão definidos por especificação baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, não se aplicando as disposições deste Decreto-lei aos derivados de petróleo que não se enquadrem rigorosamente naquelas especificações.

Art. 5º As naftas derivadas do petróleo destinadas à indústria petroquímica e ao recondicionamento de petróleo, ficam isentas do Imposto Único de que trata o presente Decreto-lei.

#### DECRETO-LEI Nº 1.297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Acrece uma alínea "j" ao artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica acrescida ao item II, do artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, uma alínea j com a seguinte redação:

"Art. 13. ....  
II — .....

j) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976, equivalente a 1% (um por cento), destinada a atribuir recursos para pesquisas geológicas e tecnológicas de carvão mineral e de xisto pirobetuminoso que será aplicada, metade através do Fundo Nacional de Mineração e metade, em financiamento de risco às empresas de mineração, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, devendo esta parcela ser convertida em capital da União na Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais no caso de sucesso das pesquisas."

Art. 2º O disposto no artigo anterior será considerado na fixação dos preços de venda ao consumidor de derivados de petróleo tabelados a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior.

#### DECRETO-LEI Nº 1.387 DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Altera a alínea "j", do item II, do artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação do Imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º A alínea J, do item II, do artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, acrescida pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.297, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....  
II — .....

j) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante, e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 1% (um por cento), destinada a atribuir recursos para pesquisas geológicas e tecnológicas minerais, especialmente carvão mineral e xisto pirobetuminoso, que será aplicada, metade através do Fundo Nacional de Mineração e metade através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, em pesquisas próprias, e financiamento às empresas de mineração, devendo esta metade ser creditada a um Fundo Financeiro de Pesquisa, segundo dispõe o artigo 25 do Decreto-lei nº 764 de 15 de agosto de 1969 e, no caso de sucesso das pesquisas, convertida em participação acionária da União na CPRM."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro, de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

#### DECRETO-LEI Nº 1.490, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O item II do artigo 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.295, de 28 de dezembro de 1973, fica acrescido da seguinte alínea m.

"Art. 13. ....  
II — ....

m) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação, destinada a atribuir recursos ao Fundo Aerooviário, de que trata a Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973."

Parágrafo único. A parcela a que se refere a alínea m acrescida por este artigo não se inclui no preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação que se destinem ao consumo das Forças Armadas.

Art. 2º O disposto no artigo 15 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, não se aplica à parcela prevista na alínea m do item II do seu artigo 13, que deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Ministro da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aerooviário, conforme o disposto no artigo 4º da Lei número 5.989, de 17 de dezembro de 1973.

#### DECRETO-LEI Nº 1.599, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que modificou a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Art. 2º A alínea "i" do item II do art. 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, acrescida pelo Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970 e alterada pelo Decreto-lei nº 1.221, de 15 de maio de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....  
II — ....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada a atribuir recursos à Petrobras S.A. — PETROBRAS, a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender à amortização de investimentos em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira e na extração do óleo de xisto."

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Sigeaki Ueki.

#### DECRETO-LEI Nº 1.681, DE 7 DE MAIO DE 1979

Altera a alínea "i", do item II, do Artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 55 — item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º A alínea "i", do item II, do Artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964; acrescida pelo Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, e alterada pelos Decretos-leis de nºs 1.221, de 15 de maio de 1972, e 1.599 de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....  
II — ....

i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante, e do gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento), destinada: 25% (vinte e cinco por cento) para a Petrobras S.A. — PETROBRAS, a serem aplicados em pesquisas pioneiras na plataforma continental brasileira e na extração de óleo de xistos; 28% (vinte e oito por cento) para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, para aplicação em novas tecnologias do setor de energia elétrica; 44% (quarenta e quatro por cento) para a Empresas Nucleares Brasileiras S.A. — NUCLEBRAS, para aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento de minérios nucleares, na pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nuclear e na implantação de unidades do ciclo do combustível nuclear; e, 3% (três por cento) para a Comissão

Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para aplicação em atividades de pesquisa nuclear básica."

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão contabilizados a título de contribuição especial a ser levado à conta de reserva para atender à amortização dos investimentos citados.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Brasília, 7 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República — JOÃO B. DE FIGUEIREDO — Cesar Cals Filho — Mário Henrique Simonsen.

#### DECRETO-LEI Nº 1.691, DE 2 DE AGOSTO DE 1979

Altera a legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, da Taxa Rodoviária Única, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1980, as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis líquidos e Gasosos, incidentes sobre os produtos indicados no artigo 1º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.420 de 9 de outubro de 1975, serão as seguintes:

|   | %         |
|---|-----------|
| —Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) .....   | 10        |
| —Gasolina de Aviação .....  | 62        |
| —Querosene de Aviação .....   | 52        |
| —Gasolina Automotiva, Tipo A .....  | 73        |
| —Gasolina Automotiva, Tipo B .....  | 104       |
| —Querosene e "Signal Oil" .....   | 18        |
| —Óleo Diesel .....  | 26        |
| —Óleo Combustível .....   | Isento    |
| —Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no País ..... | 156 a 198 |
| —Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados .....           | 182 a 234 |
| —Naftas e "White Spirits" derivados do petróleo .....                                     | 1 a 73.   |

Art. 2º A alínea "e" do artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 3% (três por cento) do preço ex-refinaria."

Art. 3º Fica acrescentada ao artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, a seguinte alínea:

n) uma parcela de valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do custo CIF do petróleo bruto importado, observadas as normas que trata o § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, destinada ao financiamento de programas de mobilização energética."

Art. 4º O disposto no artigo 15 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, não se aplica à parcela prevista na alínea "n" do seu artigo 13, item II, a qual será recolhida pelas refinarias, como receita orçamentária da União, à conta do Tesouro Nacional.

Art. 7º Dos recursos previstos na alínea "n" do artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e no item II do artigo 6º, parágrafo 1º, deste Decreto-lei, destinar-se-ão:

I — 1/3 (um terço) ao Programa Nacional do Álcool — PROÁLCOOL, sob a supervisão do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — 1/3 (um terço) ao Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis, sob a supervisão do Ministério dos Transportes;

III — 1/3 (um terço) ao Programa de Desenvolvimento do Carvão e Outras Fontes Alternativas de Energia, sob a supervisão do Ministério das Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regi-

mento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM Nº98, DE 1980-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, José Lins, Bernardino Viana, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Airon Rios, Athiê Coury, Fernando Magalhães, Marão Filho, Josué de Souza, Pedro Corrêa e Honorato Viana.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Ralph Biasi.

Pelo Partido Popular — Senadores Hugo Ramos, Alberto Silva e os Srs. Deputados Herbert Levy, Felipe Penna e Hélio Garcia.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

**MENSAGEM Nº 99, DE 1980-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Passos Porto e Bernardino Viana e os Srs. Deputados Antônio Dias, Odacir Soares, Wildy Vianna, Paulo Ferraz, Cesário Barreto, Christiano Lopes e Christovam Chiuradá.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Cardoso Alves.

Pelo Partido Popular — Senadores Hugo Ramos, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Pedro Faria, Pinheiro Machado e Luiz Baccarini.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

**MENSAGEM Nº 100, DE 1980-CN**

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, José Lins, Aderbal Jurema, Alberto Lavinas, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Alberto Hoffmann, Hugo Rodrigues da Cunha, Siqueira Campos, Telmo Kirst, Vieira da Silva, Corrêa da Costa e Vicente Guabiroba.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Fernando Lyra.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Joel Lima, Juarez Batista e Celso Carvalho.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias, para emitir parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avisos do respectivo parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)